



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 787.2022.01AJ-SUBADM.0933095.2022.022423

PROCESSO N.º: 2022.022423

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica apta à prestação de curso de aperfeiçoamento profissional para o processo de aquisição de bens e serviços sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM

CONSIDERANDO o teor do artigo 193, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da revogação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 "(...) após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei";

CONSIDERANDO a admissibilidade de contratação direta de pessoa jurídica apta à prestação de serviço de aperfeiçoamento de pessoal, mediante o instituto da inexigibilidade de licitação, com fulcro nos artigos 13, II e 25, I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993);

CONSIDERANDO a necessária e indispensável revitalização dos profissionais deste Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM, responsáveis pelas distintas etapas inerentes aos processos de aquisição de bens e serviços, imprescindíveis à regularidade do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a competência desta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos em executar a política administrativa da instituição e prestar assistência à Administração do Ministério Público no planejamento das atividades institucionais e administrativas, insculpida nos incisos III e XII, § 2º, artigo 26, Lei Complementar nº 011, de 17 dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o objetivo institucional deste Ministério Público do Estado do Amazonas em promover as melhorias necessárias visando proporcionar condições dignas de trabalho para o desempenho eficiente da missão constitucional cometida ao *Parquet* amazonense;

RESOLVO:

I – DETERMINAR a adoção de medidas cabíveis à contratação de pessoa jurídica apta à prestação de curso cujo teor tenha por finalidade a adequação deste Ministério Público do Estado do Amazonas ao processo de aquisição de bens e serviços, sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – Ao CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF, no intuito de que se verifique a possibilidade de contratação direta da pessoa jurídica INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.548.151/0001-44 CF/DF nº 07.651.354/001-62, tendo em vista o fato de o conteúdo programático anexo atender à demanda de interesse deste MPAM.

Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 11 de novembro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **George Pestana Vieira, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 12/11/2022, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0933095** e o código CRC **DAF4D3C2**.



**CONTRATAÇÃO
DE CURSO
Nº 2022.189**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
NOVEMBRO/2022**



Ao Sr. Rodrigo Otávio Lobo,

Ao cumprimentá-lo, agradecemos, desde já, a honrosa solicitação para que membros da nossa equipe ministrem treinamento para essa respeitável instituição. Para tanto, segue a respectiva proposta com as devidas informações.

Em relação ao professor indicado para a realização do treinamento, sugerimos o professor especialista¹: Victor Amorim. Com carga horária total de 21 (vinte e uma) horas/aula, que serão divididas em 3(três) dias, sendo 7 (sete) horas/aula por dia, na modalidade presencial. Aguardamos o aceite para efetivarmos uma pré-reserva, na agenda do professor, conforme disponibilidade, podendo haver ajustes, dependendo da necessidade desta Instituição.

Quaisquer outras informações julgadas necessárias poderão ser obtidas pelo telefone **(61) 3548-0040/ (61)99177-1769** ou pelo e-mail: cursos@institutoprotege.com.br.

Ao ensejo, apresentamos votos de consideração e apreço.

¹ Em caso de força maior ou incompatibilidade de agenda os profissionais poderão ser substituídos, em comum acordo, por outros profissionais com notoriedade similar.

1. Objeto e público-alvo

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para realização de **treinamento presencial**, referente:

- **Evento:** Curso
- **Tema:** "A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: análise estrutural da Lei nº 14.133/2021 com foco nas principais inovações normativas e ações de implementação e regulamentação no MP/AM"
- **Previsão para realização do curso:** janeiro/2023
- **Palestrante:** Victor Amorim
- **Carga horária:** 21 (vinte e uma) horas/aula.

1.2. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a verificação da frequência e emissão dos certificados.

2. Da contratação

2.1. Por conveniência administrativa e financeira dos professores a mesma será efetivada por meio da empresa **INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.548.151/0001-44 CF/DF nº 07.651.354/001-62, com sede nesta Capital, com endereço no SHIS QL 12, conjunto 04, casa 20, Península dos Ministros, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71630-245, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes, portador do RG nº 41.796 OAB/DF e CPF nº 730.310.541-72, residente e domiciliado nesta capital, denominada **CONTRATADA**, conforme dados integrantes do contrato anexa.

3. Valor do Serviço e condições de pagamentos:

3.1. Ao estudo, preparação e realização do **treinamento presencial**, com carga horária total de 21 (vinte e uma) horas/aula, já inseridos os honorários do professor e os impostos sobre a emissão da nota fiscal, será devido à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).**

3.2. Quaisquer despesas com a impressão de certificado e material aos participantes são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

3.3. Quaisquer despesas de traslado e alimentação são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

- 3.4. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal, que será emitida no dia da prestação do serviço, devendo os valores serem depositados na conta do INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL, na forma do item 2, devendo ser pagos, mediante depósito identificado, no Banco do Brasil, Agência 2881-9, Conta Corrente 15.3590-0 ou Banco Itaú Agência 0919, Conta Corrente 36211-1, Chave PIX: 18548151000144.

4. Das condições de logística

- 4.1. O número de participantes na modalidade presencial fica à critério do **CONTRATANTE**, que deverá observar as condições de acomodação, conforto e acústica do local do evento.
- 4.2. Ficará a cargo do **CONTRATANTE**, para a realização do **curso presencial**:
- I. auditório/sala compatível com o número de participantes em condições sanitárias adequadas e equipamentos a serem utilizados, tais como:
 - a. datashow ou projetor de imagem similar;
 - b. microcomputador ou *laptop*, com *Windows XP* contendo a versão do *Office 2013*, e porta de entrada USB;
 - c. microfone ou microfone sem fio.
 - II. a apresentação da palestra a ser projetada no dia do evento, será disponibilizada em arquivo de *PowerPoint* com extensão *.pps* (*pacote Office 1997-2003*) e *.ppsx* (*pacote Office 2007*), salva em *pendrive* que será entregue ao apresentador;
 - III. serviço de A&B (*coffee-break*, água e café, conforme o caso).
- 4.3. **Todos os equipamentos devem ser testados pelo CONTRATANTE, que os disponibilizará, com eficácia, 30 (trinta) minutos antes do evento.** Essa exigência tem a finalidade de preservar a qualidade do evento e a imagem do **CONTRATANTE**.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os professores nos horários acordados, não se responsabilizando por falhas técnicas do **CONTRATANTE** que impliquem a suspensão do seu trabalho.
- 4.5. A **CONTRATADA** se encarregará da preparação do material didático, em conformidade com o conteúdo programático e as necessidades do **CONTRATANTE**, observando os padrões de qualidade.
- 4.5.1. O conteúdo programático do curso será elaborado, por acordo entre as partes, após a celebração da contratação de modo a atender as necessidades do **CONTRATANTE**, observado o objeto contratual, inclusive a limitação da carga horária.

5. Equipe Técnica

Ministrará a capacitação o seguinte docente:

Victor Amorim

É doutorando em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB), mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) e professor de pós-graduação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), do IDP e do Instituto Goiano de Direito (IGD). Analista Legislativo do Senado Federal desde 2010, é Assessor Técnico da Diretoria-Geral e membro da Comissão Permanente de Minutas-Padrão de Editais de Licitação (desde 2015). Por mais de treze anos atuou como Pregoeiro no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016). Com o advento da Lei nº 14.133/2021, por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para fins de aplicação da Lei nº 14.133/2021, foi designado como Coordenador do Comitê de Acompanhamento de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal, criado pelo ADG nº 9/2021. É, ainda, Membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), advogado atuante em Direito Administrativo Concorrencial e autor das obras “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência” (Editora do Senado Federal), “Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019” (Editora Fórum) e “Licitações e Contratos Administrativos: inovações da Lei nº 14.133/2021” (Editora Forense).

6. Considerações finais

- 6.1. A **CONTRATADA** assume, desde já, o **compromisso de manter em absoluta reserva fatos ou dados sigilosos que, em razão da palestra, vier a ter conhecimento**, zelando pela ética do magistério e das posições adotadas pelas autoridades do órgão.
- 6.2. O **CONTRATANTE** deverá abster-se de gravar, exibir internamente e/ou comercializar o curso sem autorização.



- 6.3. A aceitação deste Contrato demandará dedicação dos professores e de sua equipe. Desta forma necessitamos de resposta urgente, para melhor adequação da agenda do professor;
- 6.4. Ressalvamos o direito de cancelamento, caso a nota de empenho ou comprovante de pagamento, não seja enviada com até 10 (dez) dias de antecedência do evento.
- 6.5. Após a assinatura desta proposta-contrato, eventuais cancelamentos ou alterações poderão ser efetuados pelo **CONTRATANTE**, desde que sejam observados os seguintes critérios, salvo acordo entre as partes:
- a) cancelamento sem ônus em até 10 dias úteis antes do início do evento;
 - b) de 9 (nove) até 5 (cinco) dias úteis antes do evento, será cobrado 50% do valor total do contrato;
 - c) a partir de 5 (cinco) dias úteis antes do evento, será cobrado o valor integral.
- 6.6. A presente Proposta - Contrato de Prestação de Serviços tem validade de 60 (sessenta) dias e obriga a proponente, nos termos do art. 427, do Código Civil Brasileiro, bem como a aceitante reputando-se celebrado o contrato com a aceitação e assinatura dela.
- 6.7. Com a aceitação da presente Contrato, as partes elegem o foro de Brasília, com renúncia de qualquer outro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas dela.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2022.

Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes

Diretor Presidente

Instituto Protege Escola Brasil

Conteúdo programático:

Visão estrutural da nova Lei de Licitações

- Estrutura organizacional da NLL
- Segmentação do processo administração de contratação
- Novidades e destaques da NLL

Regime transitório da Lei N° 14.133/2021

- Vigência e concomitância de regimes (art. 191)
- Como deve ser feita a “opção” de que trata o art. 191 da NLL?
- A ultratividade do regime contratual a ser revogado
- Como ficam os procedimentos regidos pela Lei n° 8.666/1993 após 1º/04/2023?
- Responsabilidades e cuidados necessários para a Alta Administração em relação ao regime transitório

Estruturação da governança das contratações

- A Governança e as contratações públicas
- Diretrizes da Lei n° 14.133/2021
- Relação entre o Governança, controle, gestão de riscos e integridade
- Quem é responsável pela Governança: identificando a Alta Administração
- Instrumentos de Governança

Agentes públicos responsáveis pela aplicação da Lei

- Responsabilidades da Alta Administração
- Diretriz de governança, segregação de funções e gestão por competências
- Edição do regulamento orgânico para definição da matriz de competências
- Requisitos gerais de designação (art. 7º)
- Definição e atribuições do “agente de contratação” (art. 8º)
- Comissões de Contratação
- Possibilidade de terceirização de serviços de suporte ao agente de contratação

Estruturação da assessoria jurídica e sistema de controle interno

- Papel consultivo da assessoria jurídica e controle interno (art. 8º, §3º; art. 117, §3º; art. 168, parágrafo único)
- Participação da elaboração de minutas-padrão de editais e contratos (art. 19, IV)
- O controle prévio de legalidade da fase preparatória da contratação (art. 53)
- Assessoria jurídica e controle interno como "2ª linha de defesa"? (art. 169, II)

Publicidade e transparência na Lei

- O Portal Nacional de Contratações Públicas
- Como realizar a integração com o PNCP?
- Quais atos devem ser publicados no PNCP?

Planejamento de transição

- A importância de um Plano de Transição
- O cronograma de atividades para a transição
- Diagnóstico de estrutura, fluxo de trabalho e pessoal
- Reorientação com viés de governança: capacitação, segregação de funções e gestão por competências

Providências práticas para a implementação da Lei

- Integração e utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas
- Desenvolvimento do “sítio eletrônico oficial” no âmbito do órgão
- Desenvolvimento de modelos e minutas-padrão
- Sistemas e funcionalidades exigidos pela Nova Lei

Regulamentação da Lei pelo ministério público

- O que é preciso ser regulamentado?
- Poder regulamentar: uma adequada compreensão constitucional
- Boas práticas em regulamentação: o que já foi feito?

Fase de planejamento

- A ênfase no planejamento das contratações
- Artefatos da fase de planejamento: ETP, TR e PB
- Estimativa de custos da contratação: o que muda com a NLL?

Fase de seleção dos fornecedores: a licitação

- Modalidades: pregão, concorrência, leilão, concurso e diálogo competitivo
- Fluxo procedimental das licitações para contratações de obras, serviços e bens
- O que muda no procedimento do pregão e da concorrência?

Contratação direta: principais impactos na Lei

- Impactos da nova regulação sobre as contratações diretas na NLL
- Formalidades do processo de contratação direta (art. 72)
- Inexigibilidade para serviços técnicos: diferenças e aproximações entre a Lei nº 8.666/1993 e a NLL
- Dispensa de licitação pelo valor: novidades e possibilidades

Fase de execução contratual

- Regime jurídico-contratual: consensualidade x prerrogativas
- Principais impactos da NLL quando à fase de execução contratual
- Redução das assimetrias com o mercado
- Duração dos contratos: novidades relevantes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 26.2022.CEAF.0934410.2022.022423

Trata-se de Despacho subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. George Pestana, Subprocurador de Justiça para Assuntos Administrativos em que informa a "Contratação de pessoa jurídica apta à prestação de curso de aperfeiçoamento profissional para o processo de aquisição de bens e serviços sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021.; e, no intuito de que se verifique a possibilidade de contratação direta da pessoa jurídica INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.548.151/0001-44 CF/DF nº 07.651.354/001-62, tendo em vista o fato de o conteúdo programático anexo atender à demanda de interesse deste MPAM."

Considerando que a demanda se insere, no que se refere à questão pedagógica, dentro das atribuições deste Centro de Estudos, sendo observadas as seguintes questões:

1. O curso atende à finalidade do PROSERV, regulada no artigo 2º do Ato PGJ 215/2012:

"promover o desenvolvimento, a capacitação, o aperfeiçoamento e a qualificação permanente dos servidores do Ministério Público, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados ao público, ao fortalecimento institucional, à excelência na gestão organizacional, bem como à maior valorização dos servidores integrantes dos quadros da Instituição ministerial".

Em que pese a demonstração de que o curso apresenta temática pertinente à atribuição dos cargos e função exercida pelos servidores, é necessária comprovação da idoneidade da empresa fornecedora do curso, conforme requer o art. 16 do Ato regulador:

Parágrafo único. "Na hipótese do inciso II deste artigo, recai sobre o servidor interessado o ônus da comprovação da idoneidade e da pertinência temática do curso com as atribuições de seu do cargo ou função."

2. Sugere-se, ainda, a pesquisa de preços com pelo menos mais uma empresa que forneça os mesmos serviços, dentro das qualidades técnicas apontadas pelo douto solicitante para providências orçamentárias cabíveis;

3. Importante destacar a análise quanto à possibilidade de oferecimento do curso no mês de **fevereiro de 2023**, assim como o planejamento minucioso da divisão de carga horária diária para o oferecimento das 21 horas propostas para que não haja prejuízo às atividades funcionais. Sendo assim, segue sugestão: Horário - 15h às 18h (3 horas) de 06 a 14.02.2023 (excetuando-se sábado e domingo - 7 dias).

4. Propõe-se a esta SUBADM, após eventual decisão de contratação direta, quando da elaboração do **Termo de Referência**, a inserção de possibilidade de contratação de empresa para gravação do curso para posterior disponibilidade aos Membros e Servidores dentro da Plataforma *Moodle* do Centro de Estudos deste MPAM, sendo necessária a autorização da empresa ministrante, como forma de otimizar e multiplicar o conhecimento produzido.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JOÃO GASPAR RODRIGUES
Promotor de Justiça e



Documento assinado eletronicamente por **João Gaspar Rodrigues, Chefe do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento do Ministério Público**, em 16/11/2022, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0934410** e o código CRC **818CD9C1**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 829.2022.01AJ-SUBADM.0937532.2022.022423

PROCESSO N.º: 2022.022423

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica apta à prestação de curso de aperfeiçoamento profissional para o processo de aquisição de bens e serviços sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM

Retornam os autos com Despacho nº 26.2022.CEAF (0934410), de lavra do Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, Promotor de Justiça, Chefe do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento do Ministério Público - CEAF, por intermédio do qual elencou observações pertinentes à demanda, sobre as quais manifesto o que segue:

No tocante à idoneidade do particular, informo que esta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos requereu a comprovação de idoneidade do INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.548.151/0001-44 CF/DF nº 07.651.354/001-62, oportunidade na qual a referida pessoa jurídica encaminhou Consulta Consolidada exarada pelo Tribunal de Contas da União, em que resta possível aferir a necessária idoneidade deste particular, conforme se exige dos prestadores de serviços a este Ministério Público do Estado do Amazonas.

A sugestão de realização de pesquisa de preços, apesar de se tratar de medida salutar e indispensável à aquisição de bens e serviços pela administração, é prescindível quando da contratação direta mediante instituto da inexigibilidade de licitação, conforme já explicitado no Despacho nº 787.2022.01AJ-SUBADM (0933095).

Em relação à alteração de data e horas/aula sugeridas pelo CEAF, a instituição encaminhou proposta de preço adaptada às observações do referido setor.

Ademais, no tocante à possibilidade de gravação do curso "(...) para posterior disponibilidade aos Membros e Servidores dentro da Plataforma Moodle do Centro de Estudos deste MPAM", informo que a pessoa jurídica anuiu com a possibilidade de gravação do curso em questão, devendo ser adaptado o Termo de Referência a este objetivo.

Ante o exposto, **RESTITUO** o presente caderno processual, no intuito de que seja dado prosseguimento à contratação direta da pessoa jurídica cuja proposta encontra-se anexada aos autos, salvo apresentação de proposta mais adequada às necessidades deste *Parquet*, devendo ser elaborado instrumento referencial com a finalidade de atendimento do pleito, com a urgência que o caso requer.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 21 de novembro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **George Pestana Vieira, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 21/11/2022, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0937532** e o código CRC **C17197DE**.



**CONTRATAÇÃO
DE CURSO
Nº 2022.189**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
NOVEMBRO/2022**



Ao Sr. Rodrigo Otávio Lobo,

Ao cumprimentá-lo, agradecemos, desde já, a honrosa solicitação para que membros da nossa equipe ministrem treinamento para essa respeitável instituição. Para tanto, segue a respectiva proposta com as devidas informações.

Em relação ao professor indicado para a realização do treinamento, sugerimos o professor especialista¹: Victor Amorim. Com carga horária total de 20 (vinte) horas/aula, que serão divididas em divididas em 4 dias de 5 (cinco) horas/aula cada. Na modalidade presencial. Aguardamos o aceite para efetivarmos uma pré-reserva, na agenda do professor, conforme disponibilidade, podendo haver ajustes, dependendo da necessidade desta Instituição.

Quaisquer outras informações julgadas necessárias poderão ser obtidas pelo telefone **(61) 3548-0040/ (61)99177-1769** ou pelo e-mail: cursos@institutoprotege.com.br.

Ao ensejo, apresentamos votos de consideração e apreço.

¹ Em caso de força maior ou incompatibilidade de agenda os profissionais poderão ser substituídos, em comum acordo, por outros profissionais com notoriedade similar.

1. Objeto e público-alvo

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para realização de **treinamento presencial**, referente:

- **Evento:** Curso
- **Tema:** "A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: análise estrutural da Lei nº 14.133/2021 com foco nas principais inovações normativas e ações de implementação e regulamentação no MP/AM"
- **Previsão para realização do curso:** 30.01 a 02.02.2023
- **Palestrante:** Victor Amorim
- **Carga horária:** 20 (vinte) horas/aula.

1.2. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a verificação da frequência e emissão dos certificados.

2. Da contratação

2.1. Por conveniência administrativa e financeira dos professores a mesma será efetivada por meio da empresa **INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.548.151/0001-44 CF/DF nº 07.651.354/001-62, com sede nesta Capital, com endereço no SHIS QL 12, conjunto 04, casa 20, Península dos Ministros, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71630-245, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes, portador do RG nº 41.796 OAB/DF e CPF nº 730.310.541-72, residente e domiciliado nesta capital, denominada **CONTRATADA**, conforme dados integrantes do contrato anexa.

3. Valor do Serviço e condições de pagamentos:

3.1. Ao estudo, preparação e realização do **treinamento presencial**, com carga horária total de 20 (vinte) horas/aula, já inseridos os honorários do professor e os impostos sobre a emissão da nota fiscal, será devido à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil, e quinhentos reais).**

3.2. **Quaisquer despesas com a impressão de certificado e material aos participantes são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.**

3.3. **Quaisquer despesas de traslado e alimentação são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.**

3.4. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal, que será emitida no dia da prestação do serviço, devendo os valores serem depositados na conta do INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL, na forma do item 2, devendo ser pagos, mediante depósito identificado, no Banco do Brasil, Agência 2881-9, Conta Corrente 15.3590-0 ou Banco Itaú Agência 0919, Conta Corrente 36211-1, Chave PIX: 18548151000144.

4. Das condições de logística

4.1. O número de participantes na modalidade presencial fica à critério do **CONTRATANTE**, que deverá observar as condições de acomodação, conforto e acústica do local do evento.

4.2. Ficará a cargo do **CONTRATANTE**, para a realização do **curso presencial**:

I. auditório/sala compatível com o número de participantes em condições sanitárias adequadas e equipamentos a serem utilizados, tais como:

- a. datashow ou projetor de imagem similar;
- b. microcomputador ou *laptop*, com *Windows XP* contendo a versão do *Office 2013*, e porta de entrada USB;
- c. microfone ou microfone sem fio.

II. a apresentação da palestra a ser projetada no dia do evento, será disponibilizada em arquivo de *PowerPoint* com extensão *.pps* (*pacote Office 1997-2003*) e *.ppsx* (*pacote Office 2007*), salva em *pendrive* que será entregue ao apresentador;

III. serviço de A&B (*coffee-break*, água e café, conforme o caso).

4.3. **Todos os equipamentos devem ser testados pelo CONTRATANTE, que os disponibilizará, com eficácia, 30 (trinta) minutos antes do evento.** Essa exigência tem a finalidade de preservar a qualidade do evento e a imagem do **CONTRATANTE**.

4.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os professores nos horários acordados, não se responsabilizando por falhas técnicas do **CONTRATANTE** que impliquem a suspensão do seu trabalho.

4.5. A **CONTRATADA** se encarregará da preparação do material didático, em conformidade com o conteúdo programático e as necessidades do **CONTRATANTE**, observando os padrões de qualidade.

4.5.1. O conteúdo programático do curso será elaborado, por acordo entre as partes, após a celebração da contratação de modo a atender as necessidades do **CONTRATANTE**, observado o objeto contratual, inclusive a limitação da carga horária.

5. Equipe Técnica

Ministrará a capacitação o seguinte docente:

Victor Amorim

É doutorando em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB), mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) e professor de pós-graduação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), do IDP e do Instituto Goiano de Direito (IGD). Analista Legislativo do Senado Federal desde 2010, é Assessor Técnico da Diretoria-Geral e membro da Comissão Permanente de Minutas-Padrão de Editais de Licitação (desde 2015). Por mais de treze anos atuou como Pregoeiro no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016). Com o advento da Lei nº 14.133/2021, por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para fins de aplicação da Lei nº 14.133/2021, foi designado como Coordenador do Comitê de Acompanhamento de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal, criado pelo ADG nº 9/2021. É, ainda, Membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), advogado atuante em Direito Administrativo Concorrencial e autor das obras “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência” (Editora do Senado Federal), “Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019” (Editora Fórum) e “Licitações e Contratos Administrativos: inovações da Lei nº 14.133/2021” (Editora Forense).

6. Considerações Finais

- 6.1. A **CONTRATADA** assume, desde já, o **compromisso de manter em absoluta reserva fatos ou dados sigilosos que, em razão da palestra, vier a ter conhecimento**, zelando pela ética do magistério e das posições adotadas pelas autoridades do órgão.
- 6.2. O **CONTRATANTE** deverá abster-se de gravar, exibir internamente e/ou comercializar o curso sem autorização.



- 6.3. A aceitação deste Contrato demandará dedicação dos professores e de sua equipe. Desta forma necessitamos de resposta urgente, para melhor adequação da agenda do professor;
- 6.4. Ressalvamos o direito de cancelamento, caso a nota de empenho ou comprovante de pagamento, não seja enviada com até 10 (dez) dias de antecedência do evento.
- 6.5. Após a assinatura desta proposta-contrato, eventuais cancelamentos ou alterações poderão ser efetuados pelo **CONTRATANTE**, desde que sejam observados os seguintes critérios, salvo acordo entre as partes:
- a) cancelamento sem ônus em até 10 dias úteis antes do início do evento;
 - b) de 9 (nove) até 5 (cinco) dias úteis antes do evento, será cobrado 50% do valor total do contrato;
 - c) a partir de 5 (cinco) dias úteis antes do evento, será cobrado o valor integral.
- 6.6. A presente Proposta - Contrato de Prestação de Serviços tem validade de 60 (sessenta) dias e obriga a proponente, nos termos do art. 427, do Código Civil Brasileiro, bem como a aceitante reputando-se celebrado o contrato com a aceitação e assinatura dela.
- 6.7. Com a aceitação da presente Contrato, as partes elegem o foro de Brasília, com renúncia de qualquer outro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas dela.

Brasília-DF, 17 de novembro de 2022.

Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes
Diretor Presidente
Instituto Protege Escola Brasil

Conteúdo programático:

Visão estrutural da nova Lei de Licitações

- Estrutura organizacional da NLL
- Segmentação do processo administração de contratação
- Novidades e destaques da NLL

Regime transitório da Lei Nº 14.133/2021

- Vigência e concomitância de regimes (art. 191)
- Como deve ser feita a “opção” de que trata o art. 191 da NLL?
- A ultratividade do regime contratual a ser revogado
- Como ficam os procedimentos regidos pela Lei nº 8.666/1993 após 1º/04/2023?
- Responsabilidades e cuidados necessários para a Alta Administração em relação ao regime transitório

Estruturação da governança das contratações

- A Governança e as contratações públicas
- Diretrizes da Lei nº 14.133/2021
- Relação entre o Governança, controle, gestão de riscos e integridade
- Quem é responsável pela Governança: identificando a Alta Administração
- Instrumentos de Governança

Agentes públicos responsáveis pela aplicação da Lei

- Responsabilidades da Alta Administração
- Diretriz de governança, segregação de funções e gestão por competências
- Edição do regulamento orgânico para definição da matriz de competências
- Requisitos gerais de designação (art. 7º)
- Definição e atribuições do “agente de contratação” (art. 8º)
- Comissões de Contratação
- Possibilidade de terceirização de serviços de suporte ao agente de contratação

Estruturação da assessoria jurídica e sistema de controle interno

- Papel consultivo da assessoria jurídica e controle interno (art. 8º, §3º; art. 117, §3º; art. 168, parágrafo único)
- Participação da elaboração de minutas-padrão de editais e contratos (art. 19, IV)
- O controle prévio de legalidade da fase preparatória da contratação (art. 53)
- Assessoria jurídica e controle interno como “2ª linha de defesa”? (art. 169, II)

Publicidade e transparência na Lei

- O Portal Nacional de Contratações Públicas
- Como realizar a integração com o PNCP?
- Quais atos devem ser publicados no PNCP?

Planejamento de transição

- A importância de um Plano de Transição
- O cronograma de atividades para a transição
- Diagnóstico de estrutura, fluxo de trabalho e pessoal
- Reorientação com viés de governança: capacitação, segregação de funções e gestão por competências

Providências práticas para a implementação da Lei

- Integração e utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas
- Desenvolvimento do “sítio eletrônico oficial” no âmbito do órgão
- Desenvolvimento de modelos e minutas-padrão
- Sistemas e funcionalidades exigidos pela Nova Lei

Regulamentação da Lei pelo ministério público

- O que é preciso ser regulamentado?
- Poder regulamentar: uma adequada compreensão constitucional
- Boas práticas em regulamentação: o que já foi feito?

Fase de planejamento

- A ênfase no planejamento das contratações
- Artefatos da fase de planejamento: ETP, TR e PB
- Estimativa de custos da contratação: o que muda com a NLL?

Fase de seleção dos fornecedores: a licitação

- Modalidades: pregão, concorrência, leilão, concurso e diálogo competitivo
- Fluxo procedimental das licitações para contratações de obras, serviços e bens
- O que muda no procedimento do pregão e da concorrência?

Contratação direta: principais impactos na Lei

- Impactos da nova regulação sobre as contratações diretas na NLL
- Formalidades do processo de contratação direta (art. 72)
- Inexigibilidade para serviços técnicos: diferenças e aproximações entre a Lei nº 8.666/1993 e a NLL
- Dispensa de licitação pelo valor: novidades e possibilidades

Fase de execução contratual

- Regime jurídico-contratual: consensualidade x prerrogativas
- Principais impactos da NLL quando à fase de execução contratual
- Redução das assimetrias com o mercado
- Duração dos contratos: novidades relevantes



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/11/2022 12:24:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA**
CNPJ: **18.548.151/0001-44**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 28.2022.CEAF.0939405.2022.022423

Trata-se de Despacho subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. George Pestana, Subprocurador de Justiça para Assuntos Administrativos em que informa a "Contratação de pessoa jurídica apta à prestação de curso de aperfeiçoamento profissional para o processo de aquisição de bens e serviços sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021".

Vieram os autos para manifestação do CEAF a propósito dos desdobramentos pedagógicos, principalmente a viabilidade operacional quanto ao treinamento pretendido.

Assim, em atenção ao Despacho n.º 829.2022.01AJ-SUBADM.0937532.2022.022423 (0937532), informo que uma vez concretizado o vínculo contratual com a referida pessoa jurídica, o CEAF reúne condições técnicas para organizar o referido treinamento no lapso de tempo desejado pela Administração, inclusive já há esboço de **Plano de Ação**, o qual faço a juntada ao presente processo (0939472), mediante informações descritas no documento de contratação do curso (0937772), podendo o mesmo ser alterado conforme novas e pertinentes informações.

No que se refere à gravação do curso, informo que estamos em contato com a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) para que dentro da Plataforma *Moodle* não seja possível a realização de *upload* e deixemos resguardados os direitos autorais do Instituto em questão. Informo, ainda, que só seguiremos com a proposta de gravação mediante esta garantia.

Destarte, após contratação direta mediante instituto da inexigibilidade de licitação por esta SUBADM, coloco a equipe do CEAF à disposição para a realização do Curso "**A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: análise estrutural da Lei nº 14.133/2021 com foco nas principais inovações normativas e ações de implementação e regulamentação no MP/AM**" no que concerne às atribuições pedagógicas deste Centro de Estudos.

(assinado eletronicamente)
JOÃO GASPARD RODRIGUES
Promotor de Justiça
Chefe do CEAF/MPAM



Documento assinado eletronicamente por **João Gaspar Rodrigues**, Chefe do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento do Ministério Público, em 23/11/2022, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0939405** e o código CRC **D80D0124**.



PLANO DE AÇÃO

CURSO

"A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: análise estrutural da Lei nº 14.133/2021 com foco nas principais inovações normativas e ações de implementação e regulamentação no MP/AM"

| | | | |
|---|---|----------------|--------------------------------------|
| DATA: 30.01 a 02.02.2023 (4 dias) | HORÁRIO: 15h às 20h (5 horas por dia) (a definir) | C/H 20h | MODALIDADE: <i>Presencial</i> |
|---|---|----------------|--------------------------------------|

INSCRIÇÕES: <https://forms.gle/C6smf4Gh7mbfAy8F9>

LOCAL: Sede da Procuradoria-Geral de Justiça – MPAM (a definir auditório)

PALESTRANTE: Victor Amorim* - INSTITUTO PROTEGE – ESCOLA BRASIL

CERTIFICAÇÃO: Presença de 75% para a carga horária do curso.

AValiação: disponibilizada ao término do curso

METODOLOGIA: (a definir com o palestrante)

OBJETIVO: (a definir com o palestrante)

INICIATIVA: SUBADM

PÚBLICO-ALVO: Membros e Servidores do MPAM (com prioridade aos setores de Contratos Convênios, Compras e SUBADM)) e Instituições Convidadas.

Obs.: valor da contratação e demais informações sobre logística e detalhamento em documento específico (Contratação de Curso nº 2022.18).

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Visão estrutural da nova Lei de Licitações

- Estrutura organizacional da NLL
- Segmentação do processo administração de contratação
- Novidades e destaques da NLL

Regime transitório da Lei Nº 14.133/2021

- Vigência e concomitância de regimes (art. 191)
- Como deve ser feita a "opção" de que trata o art. 191 da NLL?
- A ultratividade do regime contratual a ser revogado
- Como ficam os procedimentos regidos pela Lei nº 8.666/1993 após 1º/04/2023?
- Responsabilidades e cuidados necessários para a Alta Administração em relação ao regime transitório

Estruturação da governança das contratações

- A Governança e as contratações públicas
- Diretrizes da Lei nº 14.133/2021
- Relação entre o Governança, controle, gestão de riscos e integridade - Quem é responsável pela Governança: identificando a Alta Administração
- Instrumentos de Governança

Agentes públicos responsáveis pela aplicação da Lei

- Responsabilidades da Alta Administração
- Diretriz de governança, segregação de funções e gestão por competências
- Edição do regulamento orgânico para definição da matriz de competências

- Requisitos gerais de designação (art. 7º)
- Definição e atribuições do “agente de contratação” (art. 8º)
- Comissões de Contratação
- Possibilidade de terceirização de serviços de suporte ao agente de contratação

Estruturação da assessoria jurídica e sistema de controle interno

- Papel consultivo da assessoria jurídica e controle interno (art. 8º, §3º; art. 117, §3º; art. 168, parágrafo único)
- Participação da elaboração de minutas-padrão de editais e contratos (art. 19, IV)
- O controle prévio de legalidade da fase preparatória da contratação (art. 53)
- Assessoria jurídica e controle interno como “2ª linha de defesa”? (art. 169, II)

Publicidade e transparência na Lei

- O Portal Nacional de Contratações Públicas
- Como realizar a integração com o PNCP?
- Quais atos devem ser publicados no PNCP?

Planejamento de transição

- A importância de um Plano de Transição
- O cronograma de atividades para a transição
- Diagnóstico de estrutura, fluxo de trabalho e pessoal
- Reorientação com viés de governança: capacitação, segregação de funções e gestão por competências

Providências práticas para a implementação da Lei

- Integração e utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas
- Desenvolvimento do “sítio eletrônico oficial” no âmbito do órgão
- Desenvolvimento de modelos e minutas-padrão
- Sistemas e funcionalidades exigidos pela Nova Lei

Regulamentação da Lei pelo Ministério Público

- O que é preciso ser regulamentado?
- Poder regulamentar: uma adequada compreensão constitucional - Boas práticas em regulamentação: o que já foi feito?

Fase de planejamento

- A ênfase no planejamento das contratações
- Artefatos da fase de planejamento: ETP, TR e PB
- Estimativa de custos da contratação: o que muda com a NLL?

Fase de seleção dos fornecedores: a licitação

- Modalidades: pregão, concorrência, leilão, concurso e diálogo competitivo
- Fluxo procedimental das licitações para contratações de obras, serviços e bens
- O que muda no procedimento do pregão e da concorrência?

Contratação direta: principais impactos na Lei

- Impactos da nova regulação sobre as contratações diretas na NLL
- Formalidades do processo de contratação direta (art. 72)
- Inexigibilidade para serviços técnicos: diferenças e aproximações entre a Lei nº 8.666/1993 e a NLL
- Dispensa de licitação pelo valor: novidades e possibilidades

Fase de execução contratual

- Regime jurídico-contratual: consensualidade x prerrogativas
- Principais impactos da NLL quando à fase de execução contratual
- Redução das assimetrias com o mercado
- Duração dos contratos: novidades relevantes

* É doutorando em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB), mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) e professor de pós-graduação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), do IDP e do Instituto Goiano de Direito (IGD). Analista Legislativo do Senado Federal desde 2010, é Assessor Técnico da Diretoria-Geral e membro da Comissão Permanente de Minutas-Padrão de Editais de Licitação (desde 2015). Por mais de treze anos atuou como Pregoeiro no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013- 2016). Com o advento da Lei nº 14.133/2021, por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para fins de aplicação da Lei nº 14.133/2021, foi designado como Coordenador do Comitê de Acompanhamento de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal, criado pelo ADG nº 9/2021. É, ainda, Membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), advogado atuante em Direito Administrativo Concorrencial e autor das obras “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência” (Editora do Senado Federal), “Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019” (Editora Fórum) e “Licitações e Contratos Administrativos: inovações da Lei nº 14.133/2021” (Editora Forense).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 842.2022.01AJ-SUBADM.0939777.2022.022423

PROCESSO N.º: 2022.022423

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica apta à prestação de curso de aperfeiçoamento profissional para o processo de aquisição de bens e serviços sob a égide da da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM

Trata-se de procedimento interno instaurado a partir do Despacho nº 787.2022.01AJ-SUBADM (0933095), por meio do qual esta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos solicitou providências para fins de *"Contratação de pessoa jurídica apta à prestação de curso de aperfeiçoamento profissional para o processo de aquisição de bens e serviços sob a égide da da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos"*.

Na mesma oportunidade, sugeriu-se verificação da *"(...) possibilidade de contratação direta da pessoa jurídica INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.548.151/0001-44 CF/DF nº 07.651.354/001-62, tendo em vista o fato de o conteúdo programático anexo atender à demanda de interesse deste MPAM."*

Instado a se manifestar, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, por meio do Despacho nº 26.2022.CEAF (0934410), informou que:

1. O curso atende à finalidade do PROSERV, regulada no artigo 2º do Ato PGJ 215/2012:

"promover o desenvolvimento, a capacitação, o aperfeiçoamento e a qualificação permanente dos servidores do Ministério Público, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados ao público, ao fortalecimento institucional, à excelência na gestão organizacional, bem como à maior valorização dos servidores integrantes dos quadros da Instituição ministerial".

É o breve relato. Passo a considerar.

Após analisar detidamente os autos, e tendo em conta a edição da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), considerando a eminência da revogação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, verifico ser premente a capacitação de todos os setores envolvidos no processo de aquisição de bens e serviços por este Ministério Público, seja mediante regular procedimento licitatório ou seja por contratação direta, desde que inclusa nas hipóteses previstas em lei, bem como a implantação de processos de trabalho fundamentais, balisados nos novos parâmetros legais impostos pela norma em ocorrência.

Com essas considerações, e como medida de economicidade, **determino o envio dos autos à Diretoria-Geral para que proceda, com o auxílio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a elaboração de Termo de Referência, no intuito de viabilizar a contratação da capacitação em comento, de modo a viabilizar a realização do curso de aperfeiçoamento dos profissionais deste Parquet, no processo de aquisição de bens e serviços, sob a égide da Nova Lei de Licitações, com a urgência que o caso requer.**

Fixo o prazo de 3 (três) dias para a adoção das providências ora determinadas.

Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de novembro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **George Pestana Vieira, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 23/11/2022, às 21:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0939777** e o código CRC **65E23E23**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 461.2022.DG.0939853.2022.022423

Da: Diretoria-Geral

Para: Diretoria de Planejamento

Com cópia à CPL

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para realizar o curso de aperfeiçoamento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021.

Em atenção ao Despacho Nº 842.2022.01AJ-SUBADM.0939777.2022.022423 que **determinou o envio dos autos à Diretoria-Geral** para que proceda, com o auxílio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a elaboração de Termo de Referência, para a contratação para realizar o curso de aperfeiçoamento dos profissionais deste Parquet, da Nova Lei de Licitações.

Assim, **encaminho à Diretoria de Planejamento para que, em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação - CPL** proceda a elaboração de Termo de Referência, **com a urgência que o caso requer** - considerando ainda que o SUBADM fixou o prazo de 3 (três) dias para a adoção das providências ora determinadas.

Ivanete de Oliveira Nascimento
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ivanete de Oliveira Nascimento, Diretor(a) Geral**, em 24/11/2022, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0939853** e o código CRC **CFC4ADDF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 292.2022.DPLAN.0940045.2022.022423

Da: Diretoria de Planejamento – DPLAN

Para: Diretoria-Geral

Com cópia: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para realizar o curso de aperfeiçoamento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021.

Senhora Diretora,

Em atenção ao DESPACHO Nº 461.2022.DG.0939853.2022.022423, encaminhamos o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4.2022.DPLAN.0940046.2022.022423, que tem por objeto a contratação de empresa especializada tendo em vista a realização de curso de aperfeiçoamento profissional para o processo de aquisição de bens e serviços sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

O referido documento, elaborado por esta Diretoria de Planejamento – DPLAN com a colaboração da Comissão Permanente de Licitação – CPL, deverá ser enviado à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM para apreciação e manifestação.

Sendo o que se apresenta para o momento, e na expectativa de podermos contribuir para o aprimoramento da gestão, ficamos ao vosso dispor para eventuais esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

Manaus – AM, 24 de novembro de 2022

Afrânio Corrêa Lima Júnior

Diretor de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Afrânio Correa Lima Junior, Diretor(a) de Planejamento - DPLAN**, em 24/11/2022, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0940045** e o código CRC **1829B67D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4.2022.DPLAN.0940046.2022.022423

1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada tendo em vista a realização de curso de aperfeiçoamento profissional para o processo de aquisição de bens e serviços sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

2 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

2.1. A presente contratação visa capacitar os servidores da instituição, em face da edição da Nova Lei de Licitações (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), que substituirá a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 (Lei do pregão) e o Regime Diferenciado de Contratações (RDC), bem como o lançamento da plataforma Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP consoante informação do site do governo federal, mormente o teor do artigo 193, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da revogação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 "(...) após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.";

2.2. O conhecimento da matéria ora destacada se constitui num dos requisitos essenciais ao exercício das atribuições dos servidores com atuação nos procedimentos de compras públicas no âmbito do MPAM;

2.3. Para fazer frente a tal demanda, vislumbra-se a admissibilidade de contratação direta de pessoa jurídica apta à prestação de serviço de aperfeiçoamento de pessoal, mediante o instituto da inexigibilidade de licitação, com fulcro nos artigos 13, VI e 25, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993);

2.4. Assim, a presente contratação justifica-se diante da necessária e indispensável capacitação dos profissionais deste Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM que atuam, direta ou indiretamente, nas etapas inerentes aos processos de aquisição de bens e serviços, imprescindíveis à regularidade do procedimento licitatório.

3 DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada a fim de viabilizar a realização de curso de aperfeiçoamento profissional para o processo de aquisição de bens e serviços sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com as seguintes condições mínimas:

3.1.1 O treinamento ofertado deverá ser realizado na modalidade presencial, de modo a priorizar o compartilhamento de informações e experiências entre os participantes, bem como a discussão em grupo, dentre outras atividades;

3.1.2 O número de participantes ficará a critério da CONTRATANTE, dentre membros e servidores pertencentes ao quadro funcional do MPAM, e, havendo disponibilidade, poderá haver a oferta de vagas para servidores de outros órgãos;

3.1.3 A carga horária mínima a ser considerada será de 20 (vinte) horas-aula, com abordagem do seguinte conteúdo programático, dentre outros assuntos:

- a) Visão estrutural da nova Lei de Licitações - Estrutura organizacional da NLL - Segmentação do processo administração de contratação - Novidades e destaques da NLL;
- b) Regime transitório da Lei Nº 14.133/2021 - Vigência e concomitância de regimes (art. 191) - Como deve ser feita a “opção” de que trata o art. 191 da NLL? - A ultratividade do regime contratual a ser revogado - Como ficam os procedimentos regidos pela Lei nº 8.666/1993 após 1º/04/2023? - Responsabilidades e cuidados necessários para a Alta Administração em relação ao regime transitório;
- c) Estruturação da governança das contratações - A Governança e as contratações públicas - Diretrizes da Lei nº 14.133/2021 - Relação entre a Governança, controle, gestão de riscos e integridade - Quem é responsável pela Governança: identificando a Alta Administração - Instrumentos de Governança;
- d) Agentes públicos responsáveis pela aplicação da Lei - Responsabilidades da Alta Administração - Diretriz de governança, segregação de funções e gestão por competências - Edição do regulamento orgânico para definição da matriz de competências - Requisitos gerais de designação (art. 7º) - Definição e atribuições do “agente de contratação” (art. 8º) - Comissões de Contratação - Possibilidade de terceirização de serviços de suporte ao agente de contratação;
- e) Estruturação da assessoria jurídica e sistema de controle interno - Papel consultivo da assessoria jurídica e controle interno (art. 8º, §3º; art. 117, §3º; art. 168, parágrafo único) - Participação da elaboração de minutas-padrão de editais e contratos (art. 19, IV) - O controle prévio de legalidade da fase preparatória da contratação (art. 53) - Assessoria jurídica e controle interno como "2ª linha de defesa"? (art. 169, II);
- f) Publicidade e transparência na Lei - O Portal Nacional de Contratações Públicas - Como realizar a integração com o PNCP? - Quais atos devem ser publicados no PNCP?;
- g) Planejamento de transição - A importância de um Plano de Transição - O cronograma de atividades para a transição - Diagnóstico de estrutura, fluxo de trabalho e pessoal - Reorientação com viés de governança: capacitação, segregação de funções e gestão por competências;
- h) Providências práticas para a implementação da Lei - Integração e utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas - Desenvolvimento do “sítio eletrônico oficial” no âmbito do órgão - Desenvolvimento de modelos e minutas-padrão - Sistemas e funcionalidades exigidos pela Nova Lei;
- i) Regulamentação da Lei pelo Ministério Público - O que é preciso ser regulamentado? - Poder regulamentar: uma adequada compreensão constitucional - Boas práticas em regulamentação: o que já foi feito?;
- j) Fase de planejamento - A ênfase no planejamento das contratações - Artefatos da fase de planejamento: ETP, TR e PB - Estimativa de custos da contratação: o que muda com a NLL?;
- k) Fase de seleção dos fornecedores: a licitação - Modalidades: pregão, concorrência, leilão, concurso e diálogo competitivo - Fluxo procedimental das licitações para contratações de obras, serviços e bens - O que muda no procedimento do pregão e da concorrência?;
- l) Contratação direta: principais impactos na Lei - Impactos da nova regulação sobre as contratações diretas na NLL - Formalidades do processo de contratação direta (art. 72) - Inexigibilidade para serviços técnicos: diferenças e aproximações entre a Lei nº 8.666/1993 e a NLL - Dispensa de licitação pelo valor: novidades e possibilidades;
- m) Fase de execução contratual - Regime jurídico-contratual: consensualidade x prerrogativas - Principais impactos da NLL quando à fase de execução contratual - Redução das assimetrias com o mercado - Duração dos contratos: novidades relevantes.

3.1.3.1 O detalhamento do conteúdo programático poderá ser ajustado por acordo entre as partes, após a celebração da contratação de modo a atender as necessidades do CONTRATANTE, observado o objeto contratual, inclusive a limitação da carga horária.

3.2 Os participantes do MPAM deverão receber certificado de conclusão, desde que cumpra a Frequência de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, destacando-se que o limite de 25% inclui ausências por motivos pessoais e profissionais devidamente justificadas;

3.3 A proposta a ser apresentada pela empresa, deverá contemplar os valores finais dos serviços, já incluídas as despesas relativas a todos os tributos e demais custos de materiais, deslocamentos e hospedagem.

4 DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de entrega integral do objeto será ser de acordo com a programação ofertada e aprovada pela CONTRATANTE, o qual deverá atender ao interesse e conveniência da administração.

5 DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1 Vislumbra-se a possibilidade de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com base nos artigos 13, VI e 25, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993), transcritos a seguir:

Art. 13 Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...) VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...) § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.2 Assim, tendo em vista que se trata de um serviço técnico profissional, de natureza singular, tendo em vista o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sugere-se a contratação direta do INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA., CNPJ nº 18.548.151/0001-44, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, amparada no artigo 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93;

5.3 Ressalta-se, ainda, que o curso proposto deverá ser ministrado por profissional especializado em Direito Constitucional e Administrativo, com vasta experiência em “Licitações e Contratos Administrativos.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deverá observar as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, de forma que atendam aos requisitos exigidos, sob pena de tê-los rejeitados, no todo ou em parte, salvo expressa manifestação de aceite por parte da CONTRATANTE;

6.2 Efetuar a entrega do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e condições constantes da proposta comercial;

6.3 A CONTRATADA se obriga a realizar o treinamento que deverá ser ministrado por profissional qualificado e com vasta experiência na temática de compras e contratações públicas;

6.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar os professores nos horários acordados, não se responsabilizando por falhas técnicas do CONTRATANTE que impliquem a suspensão do seu trabalho;

6.5 Fornecer o planejamento/conteúdo programático a ser ministrado e disponibilizar o material de apoio a ser utilizado durante o curso, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta comercial aprovada pela CONTRATANTE;

6.6 Emitir certificados de conclusão do curso, para cada participante;

6.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.8 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste Termo e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.9 A CONTRATADA deverá aceitar, integralmente, todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela PGJ, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a adquirente julgar necessários;

6.9 Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou rejeitados pela fiscalização;

6.10 Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste Termo;

6.11 A inobservância das especificações constantes deste termo de referência implicará a não aceitação parcial ou total dos produtos, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização;

6.12 A contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais normas pertinentes.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência;

7.2. Designar os membros e servidores da PGJ/ MPAM que participarão do treinamento, os quais deverão ser, preferencialmente, integrantes de órgãos e unidades administrativas que atuam nos processos de aquisição (licitações e contratos administrativos);

7.3 Fornecer toda a infraestrutura necessária para a realização do treinamento, compreendendo o espaço físico compatível com o número de participantes, em condições sanitárias adequadas e equipamentos a serem utilizados, tais como:

a) data show ou projetor de imagem similar;

b) microcomputador ou laptop, com Windows XP contendo a versão do Office 2013, e porta de entrada USB;

c) microfone ou microfone sem fio.

7.4 Verificar a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do

objeto contratado;

7.5 Registrar e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua reparação;

7.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações deste Termo;

7.7 Efetuar o pagamento quanto ao serviço realizado, posteriormente à entrega do objeto, dentro dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas pelo setor responsável, bem como da apresentação pela CONTRATADA dos demais documentos exigidos para tal fim.

8 DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Prova de inexistência de débito trabalhista.
- d) Requerimento solicitando o pagamento.
- e) Faturas/Notas Fiscais emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), as quais deverão ser atestadas pela Fiscalização.
- f) Recibo.

8.2 Caso não esteja cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ-AM, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o referido cadastramento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da homologação, para fins de emissão de Nota de Empenho;

8.2.1 Com relação ao Cadastro de credores, a empresa deve providenciar:

- a) Carta solicitando o cadastramento;
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- c) Cópia legível de domicílio bancário (p.ex.: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário etc.).
- d) Comprovante de endereço.

8.2.2 Os documentos deverão ser enviados para:

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM; AV.
ANDRÉ ARAÚJO, 150, ALEIXO – CEP 69069-000; SETOR DE CADASTRO;

8.3. Não será emitida Nota de Empenho à contratada enquanto não realizado o referido cadastramento;

8.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da ADQUIRENTE;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, sujeitará a primeira à aplicação de sanções administrativas descritas na Lei n.º 8.666/1993, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito quando não houver cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, se a entrega do produto não for iniciada na data prevista, sem justificativa aceita pela Administração, podendo ser considerado após esse prazo como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;

9.2.3. Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor global contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a CONTRATADA não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;

9.2.4. 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, quando sem justificativa aceita pelo MPAM, a CONTRATADA não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO D AMAZONAS – SEFAZ-AM, na forma prevista no Edital;

9.2.5. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

9.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

9.3 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto às penas de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10 DA ELABORAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Diretoria-Geral – DG em parceria com a Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com as atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis à espécie, com a necessidade, interesse e conveniência da administração, e integra o procedimento interno respectivo.

Manaus – AM, 24 de novembro de 2022

Elaboração/ Anuência:

Iamara Cavalcante Antunes
Agente Técnico – Administradora

Cleiton da Silva Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Afrânio Corrêa Lima Júnior
Diretor de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Afrânio Correa Lima Junior, Diretor(a) de Planejamento - DPLAN**, em 24/11/2022, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iamara Cavalcante Antunes, Agente Técnico - Administrador**, em 24/11/2022, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 24/11/2022, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0940046** e o código CRC **2D588634**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 195.2022.DG.0940537.2022.022423

Para: Exmo. Sr. George Pestana Vieira
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

De: Ivanete de Oliveira Nascimento
Diretora Geral

Com cópia à **CPL**

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso de aperfeiçoamento profissional da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça,

Cumprimento-o com o presente e, à oportunidade, considerando a determinação do Despacho Nº 842.2022.01AJ-SUBADM.0939777.2022.022423 para que a Diretoria-Geral proceda, com o auxílio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, **a elaboração de Termo de Referência**, para a contratação da capacitação de pessoal com a realização do curso de aperfeiçoamento dos profissionais sobre a Nova Lei de Licitações, **com a urgência**.

Encaminho o **Termo de Referência 4** (0940046), elaborado pela Diretoria de Planejamento – DPLAN e Comissão Permanente de Licitação – CPL, para apreciação e manifestação quanto ao prosseguimento da contratação.

Sendo o que se apresenta para o momento, ficamos a disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)
IVANETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Diretora-Geral da PGJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Ivanete de Oliveira Nascimento, Diretor(a) Geral**, em 25/11/2022, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0940537** e o código CRC **473C5F03**.

2022.022423

v7



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 202.2022.01AJ-SUBADM.0941073.2022.022423

Autos nº 2022.022423

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso de aperfeiçoamento profissional da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021.

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ANÁLISE DE MINUTA. TERMO DE REFERÊNCIA. APROVAÇÃO. No caso em análise, das informações constantes no Termo de Referência nº 4.2022.DPLAN (0940046), observa-se que estão presentes todos os requisitos exigidos, a exemplo do detalhamento do objeto a ser contratado; do prazo e das condições de execução; da garantia e da assistência técnica; das obrigações da contratada; das obrigações da contratante; da liquidação e do pagamento e; das sanções por inadimplemento. Inteligência dos arts. 7º, 14 e 15, da Lei nº 8.666/93. Parecer pela aprovação do Termo de Referência.

Retornam os autos de procedimento interno instaurado a partir do Memorando nº 787.2022.01AJ-SUBADM (0933095), por meio do qual esta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM solicita providências quanto à "(...) contratação de pessoa jurídica apta à prestação de curso cujo teor tenha por finalidade a adequação deste Ministério Público do Estado do Amazonas ao processo de aquisição de bens e serviços, sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

Por intermédio do Despacho nº 842.2022.01AJ-SUBADM (0939777), esta SUBADM determinou o envio dos autos à Diretoria-Geral para que procedesse a elaboração do Termo de Referência, no intuito de viabilizar a contratação de pessoa jurídica apta à capacitação do quadro funcional deste Parquet envolvido no processo aquisição de bens e serviços, sob a égide da Nova Lei de Licitações, tendo por fundamento proposta que melhor se adequa às necessidades deste Órgão Ministerial.

Termo de Referência nº 4.2022.DPLAN (0940046) devidamente colacionado aos autos, contemplando a capacitação de membros e servidores pertencentes ao quadro funcional do Ministério Público.

No Memorando nº 195.2022.DG (0940537), a Diretoria-Geral remete os autos a esta SUBADM para análise do referido termo de referência, nos moldes ora apresentados, sendo relevante ressaltar que a proposta anexada ao presente caderno processual não limita número de vagas, razão pela qual o instrumento referencial posiciona acerca da possibilidade de convocação de servidores de unidades descentralizadas, bem como de órgãos distintos deste Ministério Público: "3.1.2 O número de participantes ficará a critério da CONTRATANTE, dentre membros e servidores pertencentes ao quadro funcional do MPAM, e, havendo disponibilidade, poderá haver a oferta de vagas para servidores de outros órgãos;"

No multicitado Termo de Referência, consta como justificativa para a contratação:

2 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

2.1. A presente contratação visa capacitar os servidores da instituição, em face da edição da Nova Lei de Licitações (Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), que substituirá a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 (Lei do pregão) e o Regime Diferenciado de Contratações (RDC), bem como o lançamento da plataforma Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP consoante informação do site do governo federal, mormente o teor do artigo 193, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da revogação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 "(...) após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei;"

2.2. O conhecimento da matéria ora destacada se constitui num dos requisitos essenciais ao exercício das atribuições dos servidores com atuação nos procedimentos de compras públicas no âmbito do MPAM;

2.3. Para fazer frente a tal demanda, vislumbra-se a admissibilidade de contratação direta de pessoa jurídica apta à prestação de serviço de aperfeiçoamento de pessoal, mediante o instituto da inexigibilidade de licitação, com fulcro nos artigos 13, VI e 25, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993);

2.4. Assim, a presente contratação justifica-se diante da necessária e indispensável capacitação dos profissionais deste Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM que atuam, direta ou indiretamente, nas etapas inerentes aos processos de aquisição de bens e serviços, imprescindíveis à regularidade do procedimento licitatório.

É o relato no essencial. **Passo a OPINAR.**

Como é cediço, a Administração Pública deverá sempre observar o cumprimento do **regime jurídico-administrativo**, que consiste em um conjunto harmônico de preceitos e regras que moldam a atuação dos entes estatais, impondo limitações e prerrogativas. No âmbito do procedimento de licitação, destacam-se, dentre os princípios que regem o Direito Administrativo, os princípios da impessoalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Acerca do princípio da **impessoalidade**, de acordo com as lições de Celso Antônio Bandeira de Mello (2009), “[...] a Administração Pública deve tratar a todos sem favoritismos, nem perseguições, simpatia ou animosidades políticas ou ideológicas [...]”. Já quanto ao princípio da **indisponibilidade do interesse público**, Matheus Carvalho (2018) assevera que se trata de preceito que impõe:

[...] limites da atuação administrativa e decorre o fato de que a impossibilidade de abrir mão do interesse público deve estabelecer ao administrador os seus critérios de conduta. De fato, o agente estatal não pode deixar de atuar quando as necessidades da coletividade assim exigirem, uma vez que suas atividades são necessárias à satisfação dos interesses do povo [...].

Nessa esteira, dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, inciso XXI, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, para garantir justamente a **impessoalidade** e a **supremacia do interesse público**, bem como para a manutenção do equilíbrio social e uma boa gestão da máquina pública, é necessária, por regra, a realização do processo de licitação que, como procedimento prévio ao contrato em que se escolhe a proposta mais vantajosa à persecução de seus fins, impede que seja desvirtuado, a critério do administrador, o regime jurídico-administrativo. Excepcionalmente, como sabido, poderão ser identificadas situações em que serão aplicados os regramentos legais para as hipóteses de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação. **Em qualquer caso, o Termo de Referência é o balizador e o limitador da atuação da Administração Pública na procedimentalização da contratação.**

Feitas tais considerações, cumpre esclarecer que o presente Parecer cinge-se tão somente à análise do destacado Termo de Referência, à luz da legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes; questões de oportunidade e conveniência, bem como juízo de valor acerca da contratação, fogem à alçada do parecerista.

Nesse sentido, cumpre assestar que o Termo de Referência, nomenclatura utilizada na legislação pertinente ao pregão (Lei Federal nº 10.520/02), que também consta na Lei de Licitação com o *nomen juris* de Projeto Básico, é peça técnica indispensável na fase interna da licitação, traduzindo a justificativa e a necessidade de realização de determinado objeto a ser contratado pela Administração Pública. Sobre o tema, a Lei n.º 8.666/93 assim dispõe:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo; [...]

§ 9º. O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação. [...]

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. *Omissis*

§ 7º. Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

Em consonância com o acima aludido, o Tribunal de Contas da União já decidiu pela necessidade do referido estudo técnico preliminar:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CAUTELAR. OITIVA. AUDIÊNCIA. DIRECIONAMENTO A PRODUTOS DE DETERMINADO FABRICANTE. AUSÊNCIA DE

ESTUDOS PRÉVIOS COMPROBATÓRIOS DA NECESSIDADE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS APÓS A ATUAÇÃO DESTA CORTE. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. MULTA. DETERMINAÇÕES.

- As especificações técnicas dos objetos a serem adquiridos devem decorrer de necessidades identificadas em estudos prévios ao certame licitatório.

- Do processo administrativo para aquisição de bens e serviços deve constar os estudos e levantamentos que fundamentaram a fixação das especificações técnicas.

- É defesa a exigência de seguros em licitações que se destinem a compras de equipamentos sem previsão de pagamentos antecipados, salvo motivo justificado exposto no instrumento convocatório.

- É defesa a exigência de número de registro no Ministério da Saúde, de produtos não incluídos na relação estabelecida pela Lei 6.360/1976, salvo motivo justificado, exposto no instrumento convocatório.

(TCU, Acórdão 310/203, Processo 037.832/2011-5)

Com efeito, inobstante a contratação pretendida não envolva e/ou dependa da definição de critérios técnicos muito detalhados, como sói ser as hipóteses de contratação de obras ou serviços de engenharia ou de soluções de TI, é forçoso reconhecer que pressupostos técnicos, mesmo que mais simplórios e menos relevantes, quando considerados em relação ao todo do objeto, compõem de forma decisiva a especificação dos produtos que ora se pretendem adquirir. **Nesse sentido, portanto, como se trata de objeto contratual sem maiores complexidades, a simples justificativa da contratação suplanta tal necessidade.**

Quanto ao objeto contido no citado Termo de Referência, tem-se que o Ministério Público do Estado do Amazonas - MP/AM pretende a "*Contratação de empresa especializada tendo em vista a realização de curso de aperfeiçoamento profissional para o processo de aquisição de bens e serviços sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.*".

Destarte, imperioso verificar se os elementos constitutivos do Termo de Referência se encontram todos presentes, mormente no que tange à especificação do objeto a ser licitado, bem como a forma pela qual o objeto da licitação deve ser executado, com a definição de métodos, estratégias de suprimentos e prazo de execução. Ao se consultar o compêndio de Orientações e Jurisprudência do TCU (disponível em www.portaltcu.gov.br), tem-se que o Termo de Referência deve conter, dentre outros, os seguintes elementos:

- Descrição do objeto do certame, de forma precisa, suficiente e clara;
- Critérios de aceitação do objeto;
- Critérios de avaliação do custo do bem ou serviço pela Administração, considerando os preços praticados no mercado;
- Valor estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, se for o caso;
- Prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto;
- Definição dos métodos e estratégia de suprimento;
- Cronograma físico-financeiro, se for o caso;
- Deveres do contratado e do contratante;
- Prazo de garantia, quando for o caso;
- Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- Sanções por inadimplemento

Dos critérios mínimos estabelecidos pela egrégia Corte Superior de Contas, constata-se que o Termo de Referência engloba tanto os elementos fáticos motivadores da contratação, quanto as balizas objetivas que irão nortear o certame licitatório, conforme o caso.

No caso em análise, das informações constantes no Termo de Referência sob análise, verifica-se que estão presentes itens específicos com o detalhamento do objeto a ser contratado (critérios para a formulação de propostas); do prazo da prestação dos serviços; das obrigações da contratada e da contratante; da liquidação e do pagamento e; das sanções administrativas.

Dessa forma, considerando os fundamentos até aqui expostos, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do Termo de Referência nº 4.2022.DPLAN (0940046).

Importante frisar que a Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações, em que pese não ter revogado de imediato todos os dispositivos da Lei nº 8.666/93, já previu em seu artigo 6º, XXIII, a definição e os elementos do Termo de Referência, sendo indispensável que as unidades deste Ministério Público iniciem a cautelosa transposição dos ensinamentos do novo mandamento legal aos documentos correlatos às licitações e aos contratos administrativos vindouros, preparando-se para a total revogação da Lei n. 8.666/93.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

ASSESSORIA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Manaus, 25 de novembro de 2022.

RODRIGO OTÁVIO LOBO DA SILVA COSTA

Assessor Jurídico

Ato PGJ nº 296/2022



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otávio Lobo da Silva Costa, Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça**, em 25/11/2022, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link

http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0941073**

e o código CRC **768909BD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 848.2022.01AJ-SUBADM.0941074.2022.022423

Autos nº 2022.022423

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso de aperfeiçoamento profissional da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021.

Retornam os autos de procedimento interno instaurado a partir do Memorando nº 787.2022.01AJ-SUBADM (0933095), por meio do qual esta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM solicita providências quanto à "(...) *contratação de pessoa jurídica apta à prestação de curso cujo teor tenha por finalidade a adequação deste Ministério Público do Estado do Amazonas ao processo de aquisição de bens e serviços, sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*".

Por intermédio do Despacho nº 842.2022.01AJ-SUBADM (0939777), esta SUBADM determinou o envio dos autos à Diretoria-Geral para que procedesse a elaboração do Termo de Referência, no intuito de viabilizar a contratação de pessoa jurídica apta à capacitação do quadro funcional deste Parquet envolvido no processo aquisição de bens e serviços, sob a égide da Nova Lei de Licitações, tendo por fundamento proposta que melhor se adequa às necessidades deste Órgão Ministerial.

Termo de Referência nº 4.2022.DPLAN (0940046) devidamente colacionado aos autos, contemplando a **capacitação de membros e servidores** pertencentes ao quadro funcional do Ministério Público.

No Memorando nº 195.2022.DG (0940537), a Diretoria-Geral remete os autos a esta SUBADM para análise do referido termo de referência, nos moldes ora apresentados, sendo relevante ressaltar que a proposta anexada ao presente caderno processual não limita número de vagas, razão pela qual o instrumento referencial posiciona acerca da possibilidade de convocação de servidores de unidades descentralizadas, bem como de órgãos distintos deste Ministério Público: "*3.1.2 O número de participantes ficará a critério da CONTRATANTE, dentre membros e servidores pertencentes ao quadro funcional do MPAM, e, havendo disponibilidade, poderá haver a oferta de vagas para servidores de outros órgãos;*"

No multicitado Termo de Referência, consta como justificativa para a contratação:

2 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

- 2.1. A presente contratação visa capacitar os servidores da instituição, em face da edição da Nova Lei de Licitações (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), que substituirá a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 (Lei do pregão) e o Regime Diferenciado de Contratações (RDC), bem como o lançamento da plataforma Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP consoante informação do site do governo federal, mormente o teor do artigo 193, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da revogação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 "(...) *após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei;*"
- 2.2. O conhecimento da matéria ora destacada se constitui num dos requisitos essenciais ao exercício das atribuições dos servidores com atuação nos procedimentos de compras públicas no âmbito do MPAM;
- 2.3. Para fazer frente a tal demanda, vislumbra-se a admissibilidade de contratação direta de pessoa jurídica apta à prestação de serviço de aperfeiçoamento de pessoal, mediante o instituto da inexigibilidade de licitação, com fulcro nos artigos 13, VI e 25, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993);
- 2.4. Assim, a presente contratação justifica-se diante da necessária e indispensável capacitação dos profissionais deste Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM que atuam, direta ou indiretamente, nas etapas inerentes aos processos de aquisição de bens e serviços, imprescindíveis à regularidade do procedimento licitatório.

Nesse sentido, os autos vieram à análise da assessoria jurídica desta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM, que opinou pela **APROVAÇÃO** do Termo de Referência nº 4.2022.DPLAN (0940046), conforme indicação da peça opinativa.

Isto posto, **ACOLHO** o Parecer nº 202.2022.01AJ-SUBADM (0941073), concomitantemente à justificativa apresentada neste caderno processual, razão pela qual **APROVO** o Termo de Referência nº 4.2022.DPLAN, devendo o Setor de Compras e Serviços - SCOMS proceder a pesquisa de mercado e logo após, o processo seguirá à DOF, para providências pertinentes, com a urgência que o caso requer, dado o lapso temporal existente até a revogação da Lei nº 8.666/93 e o prazo necessário para implementação de processo de trabalho sob os parâmetros estabelecidos pela nova norma licitatória.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data de assinatura eletrônica.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **George Pestana Vieira, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 28/11/2022, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0941074** e o código CRC **C4A78FB1**.

2022.022423

v4

Manifestação de interesse na contratação.

Setor de Compras e Serviços <compras@mpam.mp.br>

Qui, 01/12/2022 14:09

Para: cursos@institutoprotege.com.br <cursos@institutoprotege.com.br>; contato@institutoprotege.com.br <contato@institutoprotege.com.br>

 2 anexos (1 MB)

PROPOSTAIP189_MP_AM_PRESENCIAL_V02_MJF.pdf; SEI_MPAM - 0940046 - Termo de Referência 4.2022.DPLAN.0940046.2022.022423.pdf;

Prezados (as) Srs. e Sras.,

Boa tarde,

Manifestamos interesse em seguir para a contratação de empresa especializada tendo em vista a realização de curso de aperfeiçoamento profissional para o processo de aquisição de bens e serviços sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, de acordo com o Termo de Referência nº **4.2022.DPLAN.0940046.2022.022423**.

Ressaltamos ser de suma importância que o fornecedor verifique se os valores informados neste e-mail estão de acordo com a proposta de preços encaminhada no dia 28 de outubro de 2022, e se os itens coincidem com aqueles detalhados no Termo de Referência 20, em anexo.

Para que a contratação se concretize, solicitamos a gentileza de encaminhar os seguintes documentos, a fim de comprovar a regularidade fiscal da empresa e realizar cadastro junto à SEFAZ/AM, para posterior emissão de Nota de Empenho:

- 1 - Certidões de regularidade junto às Fazendas Federal.
- 2 - Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. FGTS
- 3 - Comprovante de endereço, como: conta de água, energia, gás, serviços de internet ou contrato de aluguel.
- 4 - Comprovante de dados bancários, como por exemplo: talão de cheques, cartão bancário, cabeçalho de extrato de conta.
- 5 - SICAF
- 6 - Pelo menos três comprovantes de preços junto a outras **instituições públicas** para fins de comprovação dos valores contidos na proposta comercial (notas de empenho e etc).

Reforçamos, ainda, que a mera informação dos dados bancários não é suficiente para cadastro junto à SEFAZ. É necessário apresentar um comprovante de dados bancários, que deverá estar legível e conter o nome do Banco, e os números da Agência e da Conta Corrente. Não é necessário apresentar quaisquer informações referentes à movimentação financeira ou valores monetários.

Favor informar o recebimento desta mensagem.

Desde já, agradecemos a colaboração e o rápido retorno.

Atenciosamente,

Renê Pereira de Oliveira
Setor de Compras e Serviços - SCOMS

Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

CNPJ: 04.153.748/0001-85

Contato: (92) 3655-0763

Email: compras@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Manifestação de interesse na contratação - Ministério Público do Estado do Amazonas

Financeiro IEPB <financeiro@institutoprotege.com.br>

Sex, 02/12/2022 09:02

Para: Setor de Compras e Servicos <compras@mpam.mp.br>

Cc: Lalesca Chaves <lalesca.chaves@institutoprotege.com.br>; Financeiro IEPB <financeiro@institutoprotege.com.br>

Bom dia!

Sr. Renê Pereira de Oliveira,

Seguem os documentos solicitados.

Ficamos no aguardo de seu retorno.

Nesse sentido, solicitamos a gentileza da confirmação do recebimento deste.

Atenciosamente,

Bruno Neves

Analista de Contratos

(61) 3548-0040 / 99177-1769

<https://institutoprotege.com.br>



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem, bem como seus anexos, pode conter informações confidenciais e/ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei e possui destinação específica. Em caso de recebimento do presente e-mail por engano, solicita-se a gentileza de comunicar o equívoco ao remetente e apagar a mensagem imediatamente. A divulgação, distribuição, alteração e/ou cópia desta comunicação, ou qualquer outra ação executada com uso das informações aqui contidas, sem autorização expressa de seus autores, constitui obtenção dedados por meio ilícito e o Instituto Protege Escola Brasil se reserva ao direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do eventual uso indevido das informações contidas nesta mensagem e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis, e informa que serão protegidos, na forma da Lei nº 13.709/2018

CONFIDENTIALITY WARNING

This message, as well as its attachments, may contain privileged and/or confidential information, having its secrecy protected by law and containing a specific destination. In the case of receiving this present email by mistake, it is solicited the kindness to communicate the error to the sender and to delete the message immediately. The disclosure, distribution, change and/or copy of this communication, as well as any other action executed with the use of the information contained here, without the express authorization of its authors, constitutes the obtention of data by illicit means, and Instituto Protege School Brazil reserves itself the right to plead for compensation of the possible losses caused by the eventual misuse of the information contained in this message, and to request the enforcement of the applicable penalties, and informs that they will be protected by the law #13,709/2018.

De: Setor de Compras e Servicos <compras@mpam.mp.br>

Enviada em: quinta-feira, 1 de dezembro de 2022 15:10

Para: Cursos e Treinamentos <cursos@institutoprotege.com.br>; Contato <contato@institutoprotege.com.br>
Assunto: Manifestação de interesse na contratação.

Prezados (as) Srs. e Sras.,

Boa tarde,

Manifestamos interesse em seguir para a contratação de empresa especializada tendo em vista a realização de curso de aperfeiçoamento profissional para o processo de aquisição de bens e serviços sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, de acordo com o Termo de Referência nº **4.2022.DPLAN.0940046.2022.022423**.

Ressaltamos ser de suma importância que o fornecedor verifique se os valores informados neste e-mail estão de acordo com a proposta de preços encaminhada no dia 28 de outubro de 2022, e se os itens coincidem com aqueles detalhados no Termo de Referência 20, em anexo.

Para que a contratação se concretize, solicitamos a gentileza de encaminhar os seguintes documentos, a fim de comprovar a regularidade fiscal da empresa e realizar cadastro junto à SEFAZ/AM, para posterior emissão de Nota de Empenho:

- 1 - Certidões de regularidade junto às Fazendas Federal.
- 2 - Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. FGTS
- 3 - Comprovante de endereço, como: conta de água, energia, gás, serviços de internet ou contrato de aluguel.
- 4 - Comprovante de dados bancários, como por exemplo: talão de cheques, cartão bancário, cabeçalho de extrato de conta.
- 5 - SICAF
- 6 - Pelo menos três comprovantes de preços junto a outras **instituições públicas** para fins de comprovação dos valores contidos na proposta comercial (notas de empenho e etc).

Reforçamos, ainda, que a mera informação dos dados bancários não é suficiente para cadastro junto à SEFAZ. É necessário apresentar um comprovante de dados bancários, que deverá estar legível e conter o nome do Banco, e os números da Agência e da Conta Corrente. Não é necessário apresentar quaisquer informações referentes à movimentação financeira ou valores monetários.

Favor informar o recebimento desta mensagem.

Desde já, agradecemos a colaboração e o rápido retorno.

Atenciosamente,

Renê Pereira de Oliveira

Setor de Compras e Serviços - SCOMS

Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

CNPJ: 04.153.748/0001-85

Contato: (92) 3655-0763

Email: compras@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 876.2022.SCOMS.0947980.2022.022423

Manaus, 12 de dezembro de 2022.

Ao Sr.

MARCOS ANDRÉ ABENSUR

Diretor de Orçamento e Finanças - DOF

Assunto: Contratação de empresa especializada tendo em vista a realização de curso de aperfeiçoamento profissional para o processo de aquisição de bens e serviços sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Senhor Diretor,

Cumprimentamos Vossa Senhoria com o presente e, na oportunidade, informamos que em atendimento ao Despacho n.º 848.2022.01AJ-SUBADM (doc. SEI n.º 0941074), encaminhamos os presentes autos que tratam da contratação de pessoa jurídica para ministrar curso de aperfeiçoamento profissional da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência n.º 4.2022.DPLAN (doc. SEI n.º 0940046)

Por se tratar de pedido que se configura em inviabilidade de competição, em função da singularidade do objeto a ser contratado, vislumbra-se uma hipótese latente de Inexigibilidade de Licitação, conforme o disposto no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, faz-se necessária a **manifestação da Assessoria Jurídica** deste *Parquet*, quando da caracterização da situação, ressaltando-se que a contratação só produzirá efeitos legais, ou seja, adquirirá condição de eficácia, se, e somente se, **houver a publicação no Diário Oficial** do seu respectivo extrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ratificação.

Quanto à demonstração do preço da contratação, informamos que, este Setor de Compras e Serviços solicitou da empresa interessada extratos de contratos e notas fiscais referentes a prestação de serviços a outras instituições, onde constatamos que os preços ofertados a esta PGJ/AM são os mesmos praticados com outros órgãos e/ou entidades da administração pública, vide (doc. SEI nº 0947802).

Na sequência, extraímos as Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Públicas Federal, Distrital, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (doc. SEI nº 0947228), que atestam que a empresa está regular perante a Administração Pública a aos órgãos de fiscalização. Foram juntados, também, os comprovantes bancário e residencial (doc. SEI nº 0947238).

Oportunamente, registre-se que com o objetivo de atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais, presentes nas Leis n.ºs 12.965/14 e 13.460/18; e no Decreto n.º 8.638/2016, o **Tribunal de Contas da União** passou a disponibilizar ferramenta que permite a consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne, em um só lugar – e em relatório único, contendo as Licitantes Inidôneos do TCU, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas ambos do Portal da Transparência. Assim, este subscrevente promoveu a juntada da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica de todos os participantes, conforme (doc. SEI n.º 0947995).

Nesta esteira, este Setor de Compras e Serviços elaborou o seguinte Quadros-Resumo do Processo de Compra:

1) n.º 506.2022.SCOMS (doc. SEI n.º 0947807) em favor da empresa INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 18.548.151/0001-44, com valor total de **R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais)**, retirado da proposta de preços em anexo a este caderno processual (doc. SEI n.º 0937772).

Desta forma, e vislumbrando a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com arrimo no Artigo 25, caput e II c/c art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93, encaminhamos o presente para as providências que essa Diretoria de Orçamento e Finanças considerar necessárias e após os autos deverão ser enviados à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM para prosseguimento regular ao feito.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Anne Jakeline Carvalho das Neves
Chefe Setor de Compras e Serviços - SCOMS



Documento assinado eletronicamente por **Anne Jakeline Carvalho das Neves, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 12/12/2022, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0947980** e o código CRC **D515D0E0**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA
CNPJ: 18.548.151/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:23:41 do dia 10/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2023.

Código de controle da certidão: **812D.EA84.9A4E.8B15**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 360131195272022
NOME: INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA
ENDEREÇO: SHIS QL 12 CONJUNTO 4 CASA 20 ANDAR 1 S/N
CIDADE: LAGO SUL
CNPJ: 18.548.151/0001-44
CF/DF: 0765135400162 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 07 de março de 2023. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.548.151/0001-44

Certidão nº: 43653150/2022

Expedição: 06/12/2022, às 17:18:56

Validade: 04/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.548.151/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.548.151/0001-44
Razão Social: INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL SA
Endereço: Q SHIS QL 12 CO 4 SN CASA 20 / SETOR DE HABITACOES / BRASILIA / DF / 71630-245

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2022 a 18/12/2022

Certificação Número: 2022111901461474944306

Informação obtida em 23/11/2022 14:51:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/12/2022 16:35:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA**
CNPJ: **18.548.151/0001-44**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Saldo de conta corrente - Autorizável

G3372111005400891
21/09/2022 11:03:50

Cliente

Agência 2881-9
Conta corrente 153590-0 INSTITUTO ESCOLA PROTEGE

Saldo

Disponível

Juros

IOF

0,00

0,00

Investimentos Financeiros

RF Ref DI Plus Ágil

Transação efetuada com sucesso por: JG099242 NATHALIA VIEIRA SABOIA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CLARO LIFE INSTITUTO PROTEGE BAN 2
Q SHIS QL 12 CONJUNTO 4 SN
CASA 20
SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAL
71630-245 BRASILIA DF

Período de uso
de 23/07/2022 a 22/08/2022

Vencimento
15/09/2022

Nº da conta: 115832617
Nº do cliente: 853057151
CPF/CNPJ 18.548.151/0001-44
Razão Social: Claro S/A
CNPJ Matriz: 40.432.544/0001-47
CNPJ Filial: 40.432.544/0440-04

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado R\$ 40,41

Total a pagar R\$ 40,41

CANAIS DE ATENDIMENTO:

Atendimento Claro - Ligue 1052
Ouvidoria - Ligue 08007010180
Na Web - www.claro.com.br/empresas
Visite nosso site: www.claro.com.br e acesse o detalhamento da sua fatura

Valor pago na última conta: R\$ 40,41

1. PLANO CONTRATADO

VALOR R\$

Individual

Oferta Conjunta Claro MIX
Claro Life Ilimitado 500MB [190]
Aplicativos Digitais

40,41

SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO

R\$ 40,41

SERVIÇOS CONTRATADOS E UTILIZADOS

| | Contratado | Utilizado | Excedente | VALOR R\$ |
|-------|------------|-----------|-----------|-----------|
| VOZ | Ilimitado | 30min42s | - | 0,00 |
| DADOS | 500,000 MB | - | - | 0,00 |

TOTAL A PAGAR

R\$ 40,41

AVISOS AO CLIENTE

Informações sobre regra de suspensão da inadimplência conforme RGC.632/2014, Art 9º a 97: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Susp. Parcial, transcorridos 30 dias da susp. parcial poderá ocorrer a Susp. Total, e transcorridos 30 dias da susp. total, o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão do contrato poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao crédito. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itau, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em <https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte>. Informamos que conf. Res.752 de 22/7/22 da Anatel, que revoga o art.19, alínea C do Reg. de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Res.438, a remuneração de redes do SMP passa a considerar todas as chamadas do SMP a partir do atendimento. Em função da mudança, as chamadas feitas pelos usuários também passam a ser cobradas a partir do atendimento, conf. previsto na Res.632 - Regulamento de Direitos do Consumidor dos Serviços de Telecom.

DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 31914596/082022

| Descrição | Valor ISS (R\$) | Valor cobrado (R\$) |
|-----------------------------------|-----------------|---------------------|
| Gestor Online - Controle Completo | 0,23 | 11,44 |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | 0,23 | 11,44 |

Prezado Cliente, este boleto não quita saldos de meses anteriores.

Autenticação Mecânica

Para uso do banco



CLIENTE
CLARO LIFE INSTITUTO PROTEGE BAN 2

Débito Automático
115832617

Data de Vencimento
15/09/2022

Valor
R\$ 40,41



Controlar a fatura bancária residencial (0927238)

Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

Pague com Pix



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 30601187/082022

Claro S/A
ST SCN Quadra 3, 01, - Asa Norte Bloco A, Terreo,
Sala 01 - Ed. Estagco Tele Nor
70713-000 - Brasília - DF
CNPJ 40.432.544/0440-04
Inscrição Estadual 07.473.181/004-37
Atendimento Claro: 1052
www.claro.com.br

CLARO LIFE INSTITUTO PROTEGE BAN 2
Q SHIS QL 12 CONJUNTO 4 SN - CASA 20 SETOR DE
HABITACOES INDIVIDUAL
71630-245 - BRASILIA - DF
CPF/CNPJ 18.548.151/0001-44
Nº da conta: 115832617
Nº do cliente: 853057151

Modelo: 22 Série B23 Via Única
Data de emissão: 24/08/2022
Período: 23/07/2022 a 22/08/2022
CFOP: 5307

Reservado ao Fisco:
53ad.763d.d689.e80e.1d16.b370.627e.6bd6

| Serviços | Base de cálculo (R\$) ICMS | Alíquota (%) | Valor ICMS | Isento/Não Tributável (R\$) | Valor (R\$) |
|-----------------------------------|----------------------------|--------------|-------------|-----------------------------|--------------|
| Claro Life Ilimitado 500MB | 21,73 | 18,00 | 3,91 | | 21,73 |
| Valor Total da Nota Fiscal | 21,73 | | 3,91 | 0,00 | 21,73 |

Contribuição para o Fust 1% e Funtel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente. Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65%
Doc. Fiscal disponibilizado em meio eletrônico conf. Ato Declaratório nº 007/2014 - GEESP/COTRI/SUREC/SEFP.

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 496704/082022

Claro SA
ST SCN Quadra 3 01, - Asa Sul Asa Norte
70713-000 - Brasília - DF
CNPJ 40.432.544/0440-04
Inscrição Estadual 07.473.181/004-37

CLARO LIFE INSTITUTO PROTEGE BAN 2
Q SHIS QL 12 CONJUNTO 4 SN - CASA 20 SETOR DE
HABITACOES INDIVIDUAL
71630-245 - BRASILIA - DF
CPF/CNPJ 18.548.151/0001-44
Nº da conta: 115832617
Nº do cliente: 853057151

Modelo: 22 Série A7B Via Única
Data de emissão: 24/08/2022
Período: 23/07/2022 a 22/08/2022
CFOP: 5307

Reservado ao Fisco:
67f3.695f.8e78.aa84.5426.7a4a.c386.6891

| Serviços | Base de cálculo (R\$) ICMS | Alíquota (%) | Valor ICMS | Isento/Não Tributável (R\$) | Valor (R\$) |
|-----------------------------------|----------------------------|--------------|-------------|-----------------------------|-------------|
| Claro Life Ilimitado 500MB | 7,24 | 18,00 | 1,30 | | 7,24 |
| Valor Total da Nota Fiscal | 7,24 | | 1,30 | 0,00 | 7,24 |

Contribuição para o Fust 1% e Funtel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente. Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65%
Doc. Fiscal disponibilizado em meio eletrônico conf. Ato Declaratório nº 007/2014 - GEESP/COTRI/SUREC/SEFP.

Autorização para Débito em Conta

Autorizo o Débito Automático dos valores devidos em razão de serviço móvel pessoal prestado pela Claro CO DDD 61 a 69 na conta corrente abaixo especificada. Comprometo-me a manter saldo suficiente e disponível para arcar com o débito destes valores na data do seu vencimento. O código de identificação para Débito Automático está impresso abaixo.

Código Débito Automático: **115832617** Claro CO DDD 61 a 69 Agência: _____
 Nome do Cliente: CPF/CNPJ: _____ CPF/CNPJ: _____
 Banco: _____ Data: _____
 Número da conta Corrente: _____ Assinatura: _____

VALOR DE COBRANÇAS POR CELULAR - USO POR TIPO DE LIGAÇÃO E SERVIÇOS EXCEDENTES

(61) 99177 1769

Cobranças e Descontos

| | | |
|----------------------------|-----|-------|
| Oferta Conjunta Claro MIX | R\$ | 40,41 |
| Claro Life Ilimitado 500MB | | - |
| Aplicativos Digitais | | - |

TOTAL PARA CADA CELULAR R\$ 40,41

DETALHAMENTO DE LIGAÇÕES E SERVIÇOS DO CELULAR (61) 99177 1769

Mensalidades e Pacotes Promocionais

| Descrição | Total (R\$) |
|----------------------------|-------------|
| Oferta Conjunta Claro MIX | 40,41 |
| Claro Life Ilimitado 500MB | - |
| Aplicativos Digitais | - |

TOTAL R\$ 40,41

Interurbanas e Rec. em viagem

Ligações com o Código 21 - Embratel

| Data | Hora | Origem-Destino | Número | Dur. Efetiva | Duração | Valor Total (R\$) | Valor Cobrado (R\$) |
|--------------|----------|---------------------------------|-------------|-----------------|-----------------|-------------------|---------------------|
| 27/07 | 14:43:41 | Distrito Federal São Paulo (11) | 11968635823 | 00:06:30 | 00:06:30 | 0,00 | 0,00 |
| 28/07 | 10:55:38 | Distrito Federal São Paulo (11) | 11968635823 | 00:17:54 | 00:17:54 | 0,00 | 0,00 |
| 12/08 | 17:31:39 | Distrito Federal Guarulhos | 1149687780 | 00:00:30 | 00:00:30 | 0,00 | 0,00 |
| 16/08 | 12:53:07 | Distrito Federal Goiás (62) | 62995134421 | 00:00:30 | 00:00:30 | 0,00 | 0,00 |
| 16/08 | 14:44:15 | Distrito Federal Guaxupe | 3535515664 | 00:00:30 | 00:00:30 | 0,00 | 0,00 |
| Total | | | | 00:25:54 | 00:25:54 | 0,00 | 0,00 |

Ligações Locais

Ligações para celulares Claro

| Data | Hora | Origem(UF)-Destino | Número | Dur. Efetiva | Duração | Tarifa (R\$) | Valor Total (R\$) | Valor Cobrado (R\$) |
|--------------|----------|--|-------------|-----------------|-----------------|--------------|-------------------|---------------------|
| 12/08 | 15:56:08 | Distrito Federal Distrito Federal (61) | 61999430772 | 00:04:43 | 00:04:48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | | | | 00:04:43 | 00:04:48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Serviços (Torpedos, Hits, Jogos, etc.)

Internet (MB)

| Serviço | Mbytes Utilizados | Tarifa (R\$) | Valor Total (R\$) | Valor Cobrado (R\$) |
|-----------------------------|-------------------|--------------|-------------------|---------------------|
| Internet - meses anteriores | 0,010 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Subtotal | 0,010 | | | 0,00 |

A cobrança do serviço de Internet pode ocorrer até 90 dias após o seu uso, conforme artigo 78 do RGC.

TOTAL 30min42s

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Instituto Protege Escola Brasil Ltda

SHIS QL 12 Conjunto 04, 20
Lago Sul - 71630-245
Brasília - DF Fone/Fax: (61) 3548-0040

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.001.321
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5322 0518 5481 5100 0144 5500 1000 0013 2111 3720 2202

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353220030009722 - 18/05/2022 13:27:44

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Prestação de serviço tributado pelo ISSQN

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0765135400162

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ/CPF

18.548.151/0001-44

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA

CNPJ / CPF

26.855.539/0001-16

DATA DA EMISSÃO

18/05/2022

ENDEREÇO

R 70, 489 - QUADRAC14 LOTE 10 13 SALA 1708 EDIF TREND OFF

BAIRRO / DISTRITO

JARDIM GOIAS

CEP

74810-350

DATA DA SAÍDA

18/05/2022

MUNICÍPIO

GOIANIA

UF

GO

FONE / FAX

(62) 3283-1514

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

13:27:30

FATURA / DUPLICATA

Num. 001
Venc. 18/05/2022
Valor R\$ 63.016,20

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLC. ICMS S.T. | VALOR DO ICMS SUBST. | VALOR IMP. IMPORTAÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
|-------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------|-----------------------|--------------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS | VALOR TOTAL DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 63.016,20 |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

(9) Sem Frete

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

1

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

0,000

PESO LÍQUIDO

0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | O/CST | CFOP | UN | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
|----------------|---|--------|-------|------|----|--------|------------|-------------|-------------|------------|-----------|------------|-----------|
| 1 | Honorários referente curso ministrado Contratação de serviços técnicos especializados para realização do curso presencial, ministrado pelo professor Murilo Jacoby Fernandes, à Excelência Educação: Em Goiânia - GO curso: Curso: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ? 16hs/a (08hs ? 18hrs) - 53 participantes.Turma 1: 27 e 28 de março Turma 2: 11 e 12 de abril Turma 3: 18 e 19 abrilTurma 4: 09 e 05 maio | 00 | | 6933 | Un | 1.0000 | 63.016,20 | 63.016,20 | | | | | |

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0765135400162

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

63.016,20

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

63.016,20

VALOR TOTAL DO ISSQN

1.260,32

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Dados para pagamento:brBanco do Brasil - Ag 2881-9 Conta Corrente 153.590-0brBanco Itaú - Ag 0919 - Conta Corrente 36211-1brChave PIX: 18548151000144brEnviar comprovante para financeiro@institutoprotege.com.br

RESERVADO AO FISCO



Governo de Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

NE - NOTA DE EMPENHO



Ano Base: 2022

| | | | | | | |
|---|--|--|----------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|
| Unidade Gestora 160001 Secretaria de Estado da Educação | Número 2022NE000384 | Data Referência 17/02/2022 | | | | |
| Gestão 00001 Tesouro | Processo 0029.486484/2021-97 | Nota Empenho Original | | | | |
| Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Prê-Empenhada | Referência Legal Lei 14.133/2021 | Pré-Empenho 2022PE000398 | | | | |
| Credor 18.548.151/0001-44 INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA | Modalidade Empenho Estimativo | Empenho Centralizado Não | | | | |
| Endereço Credor av. SHIS QL 12, Conjunto 04, Casa 20 1º Andar - Lago Sul - BRASÍLIA - DF - 71630245 | Valor 59.202,00 (Cinquenta e Nove Mil Duzentos e Dois Reais) | | | | | |
| Grupo Programação Financeira 339 Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica | Tipo Prestação Contas | Tipo Contrato | | | | |
| Modalidade Licitação 22 Licitação Inexigível Lei 14133/2021. | Transação 0540 Nota Empenho | Obedece Ordem Cronológica Sim | | | | |
| Complemento 160001 1 1 Diversos | | | | | | |
| Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito | Nota Descentralização Crédito | | | | | |
| Gestão Nota Descentralização Crédito | Contrato | | | | | |
| Histórico Valor que se empenha para dar cobertura a despesas com curso de aperfeiçoamento e capacitação, para fins de atendimento aos servidores das unidades técnico-administrativo desta secretaria de educação ni exercício de 2022. | | | | | | |
| Entrega | | | | | | |
| Data | Prazo | Limite | | | | |
| Classificação Orçamentária | | | | | | |
| Esfera Fiscal | Unidade Orçamentária 16001 | Programa Trabalho 12 128 2122 2096 209611 | | | | |
| Função 12 Educação | | Subfunção 128 Formação de Recursos Humanos | | | | |
| Programa 2122 APRIMORAMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO | | Ação 2096 FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS | | | | |
| Subação 209611 FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS | | Fonte Recurso 0.1.12.000000 Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | | | | |
| Natureza Despesa 33.90.39.65 SERVIÇO DE APOIO AO ENSINO | | | | | | |
| Cronograma Desembolso | | | | | | |
| Janeiro | Fevereiro | 59.202,00 | | | | |
| Abril | Maio | | | | | |
| Julho | Agosto | | | | | |
| Outubro | Novembro | | | | | |
| Março | | | | | | |
| | | Junho | | | | |
| | | Setembro | | | | |
| | | Dezembro | | | | |
| Descrição Itens | | | | | | |
| Item | Cod. Material | Qtd | Especificação | Unidade Medida | Valor Unitário | Valor Total |



Ano Base: 2022

| | | |
|--|---|--------------------------------------|
| Unidade Gestora 160001 Secretaria de Estado da Educação | Número 2022NE000384 | Data Referência 17/02/2022 |
| Gestão 00001 Tesouro | Processo 0029.486484/2021-97 | Nota Empenho Original |
| Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Prê-Empenhada | Referência Legal Lei 14.133/2021 | Prê-Empenho 2022PE000398 |
| Credor 18.548.151/0001-44 INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA | Modalidade Empenho Estimativo | Empenho Centralizado Não |
| Endereço Credor av. SHIS QL 12, Conjunto 04, Casa 20 1º Andar - Lago Sul - BRASILIA - DF - 71630245 | Valor 59.202,00 (Cinqüenta e Nove Mil Duzentos e Dois Reais) | |

| | |
|---|--|
| Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu Ordenador Primário | Simone Rodrigues De Almeida Ordenador Secundário |
|---|--|



Documento assinado eletronicamente por **Simone Rodrigues de Almeida, Gerente**, em 17/02/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARTA SOUZA COSTA BRITO, Diretor(a)**, em 17/02/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU, Secretário(a)**, em 17/02/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0024122191** e o código CRC **BF027CE6**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o SEI nº 0024122191
Processo nº 0029.486484/2021-97



**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE
TREINAMENTO, REFERENTE A “NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS”**

PROCESSO nº 13.405/2022 – INEXIGIBILIDADE 011/22 – CONTRATO nº 090/22

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

CNPJ nº: 46.523.049/0001-20

CONTRATADA: INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL S/A

CNPJ nº: 18.548.151/0001-44

TELEFONE: (61) 3548-0040 3548-0041

E-MAIL: cursos@institutoprotege.com.br

OBJETO: Serviços técnicos especializadas para a realização do treinamento presencial à equipe da Secretaria de Licitações e Logística, referente A “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses contados da data de sua assinatura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 51.901,31 (cinquenta e um mil, novecentos e um reais e trinta e um centavos).

MUNICÍPIO DE COTIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.049/0001-20, com sede na Av. Prof. Manoel José Pedroso, nº 1347, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, nos termos da delegação contida no Decreto Municipal nº 8.965/2021, com alterações posteriores, pelo Secretário Municipal de Licitações e Logística, **Sr. LUCIANO CESAR DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 23.212.180-1 e do CPF nº 157.813.448-02, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa **INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL S/A**, estabelecida no Shis QL 12 Conjunto 04, – casa 20 – Península dos Ministros – Lago Sul – Brasília/DF, CEP: 71.630-245, com inscrição no Ministério da Fazenda CNPJ/MF n.º 18.548.151/0001-44, representada pelo Sr. **MURILO QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES**, portador da cédula de identidade RG nº 2361232 e do CPF nº 730.310.541-72, resolvem firmar o presente contrato diretamente, **com Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II**, e em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, além das seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de serviços técnicos especializadas para a realização do treinamento presencial à equipe da Secretaria de Licitações e Logística, referente A “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, que acontecerá nos dias **11, 12 e 13 de julho de 2022**, no Auditório do Paço Municipal, vinculando-se, integralmente à proposta apresentada pela CONTRATADA e do termo que dispensou o procedimento licitatório, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Página 1 de 12



2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. O treinamento acontecerá nos **dias 11, 12 e 13 de julho de 2022** com carga horária de 24 h/a (vinte e quatro) horas/aulas, sendo 12 horas para cada professor.

3. CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 51.901,31 (cinquenta e um mil, novecentos e um reais e trinta e um centavos).**

3.2. O valor ajustado constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto deste contrato, estando nele inclusas todas as despesas relacionadas ao fornecimento como incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade para entrega do objeto deste contrato.

3.3. O regime de execução deste instrumento será empreitada a preço global.

4. CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 01130 .02.01.00 3.3.90.39.05 04.122.7006 2016 – **Empenho nº 2473/2022.**

5. CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO.

5.1. O evento será realizado no Auditório do Paço Municipal, sito Av. Prof. Manoel José Pedroso, nº 1347, Jardim Nomura – Cotia/SP.

6. CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação e atesto da nota fiscal, através de depósito bancário.

6.2. Em caso de irregularidade nos produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para o pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

7. CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. Promover a fiscalização e o acompanhamento, por meio do gestor designado, durante toda execução do objeto do contrato;



- 7.1.2.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer anormalidades verificadas no decorrer da execução contratual;
- 7.1.3.** Proceder ao recebimento do objeto, rejeitando-o quando não executado na forma prevista neste instrumento. No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir o objeto no prazo estipulado pelo CONTRATANTE;
- 7.1.4.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.1.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que o objeto seja executado com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade;
- 7.2.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Representante da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- 7.2.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 7.2.4.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.2.5.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1.** Os ajustes, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato obedecerão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A fiscalização e acompanhamento deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Licitações e Logística, que, por ato formal, designará servidor para, em conformidade com a Seção IV, da Lei nº 8.666/1993, ser responsável pela gestão deste contrato.
- 9.2.** Compete ao gestor designado, dentre outras atribuições que visem ao exercício efetivo da fiscalização:
- 9.2.1.** Verificar, rotineiramente, a vigência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, exigindo a apresentação de novos documentos, quando estes estiverem vencidos;
- 9.2.2.** Atestar, através de relatório mensal ou outro documento equivalente, a execução, pela CONTRATADA, dos serviços, antes de qualquer pagamento a ser efetuado;
- 9.2.3.** Fiscalizar e acompanhar os serviços, propondo as medidas urgentes e necessárias à sua regular execução, em conformidade com as disposições previstas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 9.2.4.** Propor, de forma fundamentada e motivada, as sanções a serem aplicadas à CONTRATADA.



9.3. O não exercício da fiscalização não isenta a contratada da responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

10. CLÁUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO

10.1. Caso seja aplicado, o objeto será recebido:

10.1.1. EM CARÁTER PROVISÓRIO: por meio de atesto formal do próprio gestor do contrato, que se dará imediatamente após a entrega do objeto.

10.1.2. EM CARÁTER DEFINITIVO: por meio de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 03 (três) dias da data de recebimento provisório, desde que constatado o cumprimento de todas as exigências e especificações previstas neste instrumento.

10.2. Caso o objeto não atenda às especificações técnicas, o gestor designado poderá rejeitá-lo, fixando prazo para que sejam efetuados os ajustes e correções necessárias.

10.3. Todos os custos para nova execução, além de outros que incidam sobre o objeto, correrão por conta única e exclusiva da contratada.

10.4. Não será aceito objeto fora das especificações previstas neste instrumento.

11. CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA:

11.1.1. Advertência escrita;

11.1.2. Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

11.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida. Após 10 (dez) dias corridos de atraso, será considerada inexecução parcial, ocasião na qual será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

11.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA, podendo ser rescindido o contrato, a critério da CONTRATANTE; e

11.1.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou serviço realizado em desacordo com as especificações do objeto ou pela infringência de outras obrigações contratuais.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. As penalidades previstas no subitem anterior são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3. Os erros de execução dos serviços que, comprovadamente, causarem danos materiais à CONTRATANTE ou a terceiros serão penalizados com multa de 10% do valor total do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados.

11.4. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente em favor da CONTRATANTE, em conta bancária a ser por este informada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicial ou extrajudicialmente.



11.5. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA, ainda, responsável pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

11.6. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12. CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes condições:

12.1.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste ajuste;

12.1.2. A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa;

12.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

12.2. A comunicação da rescisão do contrato será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao instrumento.

12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se rescindido o contrato a partir da publicação.

12.3. Nas hipóteses legalmente admitidas, a solicitação da CONTRATADA para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. Constituem, ainda, causas de rescisão as hipóteses determinadas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

13. CLÁUSULA 13ª - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às Licitações e Contratos públicos.

13.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

13.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.



14. CLÁUSULA 14ª - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Contrato, bem como de todas as condições dispostas no Edital do certame e dos anexos que o originou, e das demais informações constantes de sua Proposta, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste, bem como deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15. CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro do Município de Cotia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cotia-SP, em 21 de junho de 2022.

LUCIANO CÉSAR DA SILVA

Secretaria Municipal de Licitações e Logística
(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 8.965/2021)

MURILO QUEIROZ Assinado de forma digital
por MURILO QUEIROZ
MELO JACOBY MELO JACOBY FERNANDES
FERNANDES Dados: 2022.06.22 11:04:15
-03'00'

MURILO QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES
INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TATIANA ANTUNES SANTOS Assinado de forma digital por TATIANA
ANTUNES SANTOS
Dados: 2022.06.22 13:37:25 -03'00'

JULIANA CAROLINA DE Assinado de forma digital por
ARAUJO JULIANA CAROLINA DE ARAUJO
POMPILIO:01277218609
Dados: 2022.06.22 14:53:08 -03'00'

Nome:
RG:

Nome:
RG:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COTIA

CONTRATADA: INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA.

CONTRATO DE ORIGEM: nº 090/2022

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializadas para a realização do treinamento presencial à equipe da Secretaria de Licitações e Logística, referente a “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, que acontecerá nos dias **11, 12 e 13 de julho de 2022**, no Auditório do Paço Municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cotia/SP, 21 de junho de 2022.

Página 7 de 12



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROGÉRIO CARDOSO FRANCO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 191.051.098-09

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME DE LICITAÇÃO:

Nome: LUCIANO CÉSAR DA SILVA
Cargo: Secretário Municipal de Licitações e Logística
CPF: 157.813.448-02
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUCIANO CÉSAR DA SILVA
Cargo: Secretário Municipal de Licitações e Logística
CPF: 157.813.448-02
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MURILO QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 730.310.541-72
Assinatura: _____
MURILO QUEIROZ MELO Assinado de forma digital por MURILO
JACOBY FERNANDES QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES
Dados: 2022.06.22 11:04:57 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCIANO CÉSAR DA SILVA
Cargo: Secretário Municipal de Licitações e Logística
CPF: 157.813.448-02
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: FRANCISCA VANESSA DIOGENES NOBRE MARTINS
Cargo: Diretor de Departamento
CPF: 269.633.288-62
Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



CADASTRO DE RESPONSÁVEIS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COTIA

CONTRATADA: INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializadas para a realização do treinamento presencial à equipe da Secretaria de Licitações e Logística, referente a “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, que acontecerá nos dias **11, 12 e 13 de julho de 2022**, no Auditório do Paço Municipal.

PROCESSO Nº: 13.405/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022 – CONTRATO Nº 090/2022.

Nome: LUCIANO CÉSAR DA SILVA

RG nº. 23.212.180-1 – CPF nº 157.813.448-02

Cargo: Secretário Municipal de Licitações e Logística

Endereço: Endereço Residencial: Rua Clóvis Graciano, 173 - Jd. Europa – V.G.P./SP - CEP: 06730-000

Telefone: 11-4616-4846 – E-mail: lucianosilva.silva@yahoo.com.br

CONTRATADA: INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA.

CNPJ nº 18.548.151/0001-44

Sede: Shis QL 12 Conjunto 04, – casa 20 – Península dos Ministros – Lago Sul – Brasília/DF, CEP: 71.630-245.

Representante: MURILO QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES

RG nº 2361232 e do CPF nº 730.310.541-72

Cargo: Diretor Presidente

Cotia/SP, 21 de junho de 2022.



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE COTIA

CNPJ Nº: 46.523.049/0001-20

CONTRATADA: INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA.

CNPJ Nº: 18.548.151/0001-44

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 090/2022

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2022.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializadas para a realização do treinamento presencial à equipe da Secretaria de Licitações e Logística, referente a “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, que acontecerá nos dias **11, 12 e 13 julho de 2022**, no Auditório do Paço Municipal.

VALOR (R\$): R\$ 51.901,31 (cinquenta e um mil, novecentos e um reais e trinta e um centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cotia/SP, 21 de junho de 2022.

Nome: LUCIANO CÉSAR DA SILVA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

E-mail: lucianosilva.silva@yahoo.com.br

LUCIANO CÉSAR DA SILVA

Secretaria Municipal de Licitações e Logística

(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 8.965/2021)



DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato.

Contrato: 090/2022

Processo nº 30.7713.405/2022 – **Inexigibilidade de Licitação nº** 011/2022

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializadas para a realização do treinamento presencial à equipe da Secretaria de Licitações e Logística, referente a “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, que acontecerá nos dias **11, 12 e 13 de julho de 2022**, no Auditório do Paço Municipal.

Vigência Prevista: 21/06/2022 à 21/10/2022.

O Sr. **LUCIANO CESAR DA SILVA**, portador do RG nº 23.212.180-1 – CPF nº 157.813.448-02, Secretário Municipal de Licitações e Logística, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 8.965, de 24 de agosto de 2021, e a celebração do contrato em referência entre o **MUNICÍPIO DE COTIA**, por intermédio desta Secretaria, como **CONTRATANTE**, e **INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA**, como **CONTRATADA**, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **FRANCISCA VANESSA DIOGENES NOBRE MARTINS** – CPF nº 269.633.288-62, **CARGO:** Diretor de Departamento, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o servidor, na qualidade de gestor do contrato, observe rigorosamente as disposições constantes do Capítulo V do Decreto nº 8.965, de 24 de agosto de 2021.

Cotia/SP, 21 de junho de 2022.

Ciente:

FRANCISCA VANESSA DIOGENES NOBRE MARTINS
Fiscal do Contrato nº 090/2022

LUCIANO CÉSAR DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA
(CONTRATANTE conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 8.965/2021).

Página 12 de 12



CONTRATO Nº 57/2022

Contrato para realização de palestra e curso de auditoria que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** e a empresa **Instituto Protege Escola Brasil LTDA**.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.291.730/0001-14, com sede na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia-GO – CEP: 74.674-015, neste ato representado por seu **Presidente, Conselheiro Edson José Ferrari**.

CONTRATADA: INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 18.548.151/0001-44, localizada no SHIS, QL 12, Conjunto 04, Casa 20 – Península dos Ministros, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.630-245, neste ato representada por **Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes**, portador do RG nº 41.796 OAB/DF e CPF nº 730.310.541-72.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no Despacho nº 927, de 30 de novembro de 2022, da Presidência do TCE-GO, nos autos do **Processo TCE-GO nº 202200047003642**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a elaboração e realização de palestra e curso de auditoria a ser realizado na sede administrativa da CONTRATANTE, com as seguintes especificações e valores:

| ATIVIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT |
|--|--|-------------------|
| Palestra “Avaliação de Políticas Públicas: uma nova fronteira para o Controle Externo e valor público para a sociedade”. | Realização de Palestra com duração de 60 (sessenta minutos) em evento do TCE-GO na data de 06 de dezembro de 2022. | R\$ 12.000,00 |
| Capacitação “Fronteiras e tendências do Controle Externo no Brasil” | Realização de capacitação com duração de 20 horas/aula para 01 (uma) turma com até 35 (trinta e cinco) alunos. Inclui a disponibilização de material didático customizado e emissão de certificado individual | R\$ 61.250,00 |



| ATIVIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT |
|--------------------------------|---|----------------------|
| | para todos os participantes. | |
| Deslocamento | Custeio de passagens aéreas, deslocamentos por terra, hospedagens (para 1 palestrante para a Palestra; e 2 Professores durante a capacitação) alimentação (para 1 palestrante para a Palestra e 2 Professores durante a capacitação). | R\$ 19.700,00 |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | | R\$ 92.950,00 |

1.2. Faz parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada no edifício-sede e anexos da sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizada na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia-GO, em horário comercial.

2.2. A proposta da CONTRATADA abrange: (a) palestra proferida pelo Prof. Dr. Sebastião Helvecio; (b) programa de capacitação em temáticas de auditoria para público técnico especializado do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, coordenado pelo Prof. Dr. Sebastião Helvecio e executado pelo próprio e membros designado da equipe.

2.3. Haverá uma aula magna proferida pelo Professor Doutor Sebastião Helvecio com duração de 60 (sessenta) minutos, com o título: “*Avaliação de Políticas Públicas: uma nova fronteira para o Controle Externo e valor público para a sociedade.*”.

2.4. A capacitação, com o tema “Fronteiras e tendências do Controle Externo no Brasil”, terá duração de 20 (vinte) horas/aula, sendo 16 (dezesesseis) horas/aula presenciais e 4 (quatro) horas/aula de atividades complementares, conforme conteúdo programático constante da proposta da CONTRATADA.

2.5. Para a plena realização da capacitação, prevê-se a presença de 02 (dois) instrutores capacitados e parte dos quadros de instrutores do Instituto Protege, os currículos seguem anexados ao final deste documento.

2.6. Todas as capacitações terão a duração de 5 horas/aula por dia e deverão ocorrer no horário entre 13h00 e 18h00, podendo haver, caso haja necessidade, mudança de horários, de acordo com a disponibilidade dos instrutores, devendo ser agendadas com até 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;



3.2. Efetuar o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação à CONTRATANTE, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CONTRATADA, após a mesma, em pagamento de juros de 6% ao ano.

3.3. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para a entrega do objeto;

3.4. Realizar a inscrição dos participantes no curso.

3.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Realizar e organizar os cursos, fornecendo todo o material didático e de apoio necessário.

4.2. Manter preposto, aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;

4.3. Assumir a responsabilidade por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 92.950,00 (noventa e dois mil, novecentos e cinquenta reais)**, de acordo com os valores especificados na proposta de preços, não podendo ser reajustados.

5.2. As despesas decorrentes da presente contratação, relativas ao presente exercício, correrão à conta do crédito orçamentário 2022 0201 01 032 1001 2.002, Grupo 03 – Outras Despesas Correntes, Fonte 15000100 (Recursos Ordinários), Tipo de Recurso – Tesouro Estadual, sendo enquadradas na Natureza de Despesa 3.3.90.39.86 – Serviço de Treinamento.

5.3. Para fazer face à despesa, foi emitida Nota de Empenho nº 00019 pela CONTRATANTE, em 05/12/2022.



5.4. Eventuais despesas a serem realizadas no exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela CONTRATANTE na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão respectivamente aos servidores Carlos Alberto de Almeida (Gerência de Administração) e Jaqueline Gonçalves do Nascimento (Coordenadora da ESCOEX), designados no inciso IX, do art. 1º da Portaria nº 128/2021 do TCE-GO.

6.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações);

6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações);

6.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, discriminando, detalhadamente, todos os itens entregues / serviços prestados, assim como os impostos incidentes sobre os mesmos e respectivos valores.

6.6. Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo gestor do contrato ou por um servidor por ele designado, e será feito da seguinte forma:

a) 1ª Parcela: 20% (vinte por cento) após a realização da palestra (R\$18.590,00 – dezoito mil quinhentos e noventa reais);

b) 2ª Parcela: 80% (vinte por cento) após a realização da capacitação (R\$74.360,00 – setenta e quatro mil trezentos e sessenta reais);

6.6.1. No valor supra estão incluídas todas as despesas relativas à execução do contrato, inclusive pessoal e encargos, tributos e outros que se façam necessários à entrega do objeto, incluindo locomoções, hospedagem e afins.

6.7. A liquidação e o pagamento serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia, contado do “Atesto” da Nota Fiscal pelo responsável, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

6.7.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

6.7.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.8. No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA.

6.9. A Nota Fiscal / Fatura incompleta ou que apresentar qualquer tipo de rasura ou incorreção será devolvida para substituição.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de valores ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. Caso o presente instrumento seja assinado digitalmente, considerar-se-á como data de assinatura o dia em que for inserida a do representante legal da CONTRATANTE.

7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme disposto no art. 111 da Lei n.14.133/2021.

7.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;



- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada na forma a seguir:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não prestado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado, por dia subsequente ao trigésimo.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.11. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

8.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei estadual nº 13.800/2001.

8.14. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de fornecimento, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

10.2.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente contrato no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

13.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

13.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.2. Fica a CONTRATADA ciente de que o tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados pessoais fornecidos para instruir o processo de contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, incisos II e V, e no art. 23, da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA é obrigada a cumprir eventuais



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.3. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2022.

Conselheiro Edson José Ferrari
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
CONTRATANTE

MURILO QUEIROZ
MELO JACOBY
FERNANDES

Assinado de forma digital
por MURILO QUEIROZ
MELO JACOBY FERNANDES
Dados: 2022.12.09 11:29:02
-03'00'

Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes
INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA
CONTRATADA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº
506.2022.SCOMS.0947807.2022.022423

| PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS – SCOMS | | Procedimento Interno SEI nº: 2022.022423 | | | |
|---|--|---|-------------------------|----------------------|----------------------|
| | | Processo de Compras nº: 314/2022 | | | |
| | | Data: 07/12/2022 | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL | | INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA | | | |
| CNPJ | | 18.548.151/0001-44 | | | |
| DETALHAMENTO DO OBJETO | | | | | |
| Contratação de empresa especializada tendo em vista a realização de curso de aperfeiçoamento profissional para o processo de aquisição de bens e serviços sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, de acordo com o Termo de Referência n.º 4.2022.DPLAN.0940046.2022.022423. | | | | | |
| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | Contratação de empresa especializada tendo em vista a realização de curso de aperfeiçoamento profissional para o processo de aquisição de bens e serviços sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021. Tema: "A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: análise estrutural da Lei nº 14.133/2021 com foco nas principais inovações normativas e ações de implementação e regulamentação no MP/AM". | Hora – Aula | 20 h/a | - | R\$ 68.500,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 68.500,00 | |
| MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO | | | FUNDAMENTO LEGAL | | |
| | DISPENSA DE LICITAÇÃO | | | | |
| X | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO | Art. 25, caput, Lei nº 8.666/93. | | | |
| | SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS | | | | |
| | PRORROGAÇÃO DE CONTRATO | | | | |
| | A LICITAR | | | | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | | | | | |
| - Encaminhe-se à DOF para providências. | | | | | |



Documento assinado eletronicamente por **Anne Jakeline Carvalho das Neves, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 07/12/2022, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0947807** e o código CRC **EA8E80BE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS/ADJUDICAÇÃO - NAD Nº 494.2022.DOF -
ORÇAMENTO.0951950.2022.022423

1 - INFORMAÇÕES DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E ADJUDICAÇÃO

| | |
|---|---|
| Procedimento Interno: 2022.022423 Processo de Compra: 506.2022.SCOMS Interessado: João Gaspar Rodrigues, Chefe do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento do Ministério Público | Modalidade: Ordinário Origem: Inexigibilidade de Licitação - Artigo 25, caput, da Lei 8666/93. Credor: 18.548.151/0001-44 - INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA |
|---|---|

2 - DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| | |
|---|---|
| Unidade Orçamentária: 03.101 - Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas Fonte de Recurso: 0100.000 - Recursos Ordinários Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade | Elemento: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Subelemento: 3390.39.48 - Serviços De Selecao E Treinamento |
|---|---|

3 - CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

| | | |
|-------------------------------------|--|--|
| SALDO ATUAL R\$ 68.500,00 | DEDUÇÃO PREVISTA R\$ 68.500,00 | SALDO APÓS DESPESA R\$ 50.000,00 |
|-------------------------------------|--|--|

4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| Contratação de empresa especializada tendo em vista a realização de curso de aperfeiçoamento profissional para o processo de aquisição de bens e serviços sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, de acordo com o Termo de Referência n.º 4.2022.DPLAN.0940046.2022.022423 | | | | | |
|--|--|-------------|-----|----------------|----------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | Contratação de empresa especializada tendo em vista a realização de curso de aperfeiçoamento profissional para o processo de aquisição de bens e serviços sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021. Tema: "A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: análise estrutural da Lei nº 14.133/2021 com foco nas principais inovações normativas e ações de implementação e regulamentação no MP/AM". | Hora – Aula | 20 | R\$ 3.425,00 | R\$ 68.500,00 |
| TOTAL (R\$) | | | | | R\$ 68.500,00 |

Saldo atual composto pelo valor disponível para o respectivo elemento da despesa, conforme demonstrativo da execução orçamentária obtido no sistema AFI/SEFAZ no dia 16 de dezembro de 2022 (R\$ 50.000,00), complementado por ajuste orçamentário a ser realizado.

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| | | | | | |
|----------------|------------------|-----------------|----------------|-----------------|-----------------|
| JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO |
| R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO |
| R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 68.500,00 |

6 - DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- () Encaminhe-se à Divisão de Contratos e Convênios.
() Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação.
(X) Autorizo a despesa. Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para manifestação acerca da forma da contratação.
() Autorizo a despesa. Adjudico em favor da empresa. Empenhe-se.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Abensur, Diretor(a) de Orçamento e Finanças - DOF**, em 16/12/2022, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **George Pestana Vieira, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 16/12/2022, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0951950** e o código CRC **50A90759**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER N° 213.2022.01AJ-SUBADM.0952032.2022.022423

PROCESSO SEI N.º 2022.022423

ASSUNTO: *Solicitação de "(...) contratação de pessoa jurídica apta à prestação de curso cujo teor tenha por finalidade a adequação deste Ministério Público do Estado do Amazonas ao processo de aquisição de bens e serviços, sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;".*

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, CAPUT E II C/C ART. 13, VI, LEI Nº 8.666/93. ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA. No caso dos autos, a licitação é inexigível, na forma do art. 25, caput e II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, porquanto demonstrada a inviabilidade de competição, considerando que objetivo é a prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, com o objetivo de viabilizar o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. No mais, diante do objeto a ser contratado – capacitação de servidores da Comissão Permanente de Licitação, em face da edição da Nova Lei de Licitações, na modalidade *on line* – a utilização da nota de empenho ou de autorização de compra é suficiente para substituir o instrumento contratual. Inteligência do art. 62 da Lei nº 8.666/93. Parecer pela possibilidade de contratação direta.

RELATÓRIO

Retorna o procedimento administrativo iniciado a partir do **Despacho nº 787.2022.01AJ-SUBADM** (0933095), por meio do qual esta SUBADM solicita providências quanto "*(...) à contratação de pessoa jurídica apta à prestação de curso cujo teor tenha por finalidade a adequação deste Ministério Público do Estado do Amazonas ao processo de aquisição de bens e serviços, sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;*"

Por intermédio do referido despacho, o demandante busca viabilizar a contratação de pessoa jurídica apta à capacitação do quadro funcional deste Ministério Público do Estado do Amazonas, envolvido no processo aquisição de bens e serviços, sob a égide da Nova Lei de Licitações, especificamente "*(...) visa capacitar os servidores da instituição, em face da edição da Nova Lei de Licitações (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), que substituirá a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 (Lei do pregão) e o Regime Diferenciado de Contratações (RDC), bem como o lançamento da plataforma Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP*", nos termos do instrumento referencial anexo.

O Termo de Referência nº 4.2022.DPLAN (0940046) devidamente colacionado aos autos, contempla a capacitação de servidores e membros, pertencentes ao quadro funcional deste Ministério Público.

Conforme consta do **DESPACHO N° 848.2022.01AJ-SUBADM** (0941074), foi acolhido o Parecer nº 202.2022.01AJ-SUBADM (0941073), manifestando-se pela **APROVAÇÃO** do Termo de

Referência nº 4.2022.DPLAN, determinando-se o envio do caderno processual ao Setor de Compras e Serviços – SCOMS, para pesquisa de valor de mercado, e à Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF, para demais providências.

Em atendimento ao comando retromencionado, o Setor de Compras e Serviços – SCOMS apresentou o QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 506.2022.SCOMS (0947807) e o MEMORANDO Nº 876.2022.SCOMS (0947980), *"em favor da empresa INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 18.548.151/0001-44, com valor total de R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais), retirado da proposta de preços em anexo a este caderno processual (doc. SEI nº 0937772)"*

Foram anexados, ainda, Certidões de Regularidade Fiscal da pessoa jurídica (0947228); Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União (0947995), comprovantes bancário e residencial (0947238), além de comprovantes de pagamento de serviços prestados, atestando a consonância do valor proposto ao praticado pela empresa (0947802).

Por sua vez, a Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF colacionou aos autos a respectiva NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS/ADJUDICAÇÃO - NAD Nº 494.2022.DOF - ORÇAMENTO (0951950).

Assim, retornam os autos para Parecer da Assessoria Jurídica desta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos quanto à possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para o caso em comento.

É o relatório. Passo a opinar.

O art. 24 da Lei nº 8.666/93 prevê as situações em que, por motivos de conveniência e oportunidade, a Administração Pública pode DISPENSAR as licitações, AINDA QUE HAJA possibilidade de competição. Já o artigo 25 cuida dos casos em que a competição é INVIÁVEL, tornando a licitação INEXIGÍVEL. O dispositivo prenuncia três incisos de forma exemplificativa, sendo certo que poderá haver outros enquadráveis no “caput” deste permissivo legal.

Vale lembrar que a ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (verificação da necessidade e conveniência da contratação, elaboração de Termo de Referência, disponibilidade de recursos etc.), sendo certo que devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios gestores do procedimento público de compra/aquisição.

No caso dos autos, a licitação é inexigível, na forma do art. 25, *caput* e inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, porquanto demonstrada a inviabilidade de competição, considerando que objetivo é a prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, com o objetivo de viabilizar o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Consigne-se, ademais, que a própria Lei nº 8.666/93 define o que considera como notória especialização: "profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 25, §1º).

Em síntese, sobre a modalidade de contratação objeto dos presentes autos, destaca Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (*in Contratação Direta sem Licitação, 9ª. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012*):

A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.

Com essas considerações, o serviço de capacitação dos servidores deste Ministério Público em relação à Nova Lei de Licitação e contratos administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril e 2021) é **serviço técnico especializado de natureza singular** prestado por profissionais de notória especialização, sendo certo que, no caso dos autos, o Setor de Compras e Serviços – SCOMS realizou a devida pesquisa dos preços praticados pela empresa indicada no mercado, para cursos semelhantes, chegando à seguinte conclusão apresentada no MEMORANDO Nº 876.2022.SCOMS (0947980):

Quanto à demonstração do preço da contratação, informamos que, este Setor de Compras e Serviços solicitou da empresa interessada extratos de contratos e notas fiscais referentes a prestação de serviços a outras instituições, onde constatamos que os preços ofertados a esta PGI/AM são os mesmos praticados com outros órgãos e/ou entidades da administração pública, vide (doc. SEI nº 0947802).

[...] *omissis*

Desta forma, e vislumbrando a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com arrimo no Artigo 25, caput e II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, encaminhamos o presente para as providências que essa Diretoria de Orçamento e Finanças considerar necessárias e após os autos deverão ser enviados à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM para prosseguimento regular ao feito.

A coadunar o entendimento firmado nos presentes autos, tem-se o entendimento do Tribunal de Contas da União, proferido da Decisão 439/1998, que vem sendo reiterado em manifestações posteriores, a exemplo do Acórdão 1886/2007 e do Acórdão 1762/2011. No *leading case*, assim se posicionou a Corte Federal de Contas:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Faz-se mister destacar, ainda, que a empresa prestadora do serviço **encontra-se com suas certidões válidas**, conforme documentos anexados pelo Setor de Compras e Serviços – SCOMS (0947228)

A substituição do termo de contrato por documento equivalente é procedimento que costuma gerar dúvidas ao administrador público. A questão é tratada pela norma através do art. 62, *caput* e § 4º, da Lei nº 8.666/93, o qual regulamenta a formalização do instrumento contratual.

O *caput* do art. 62, da Lei de Licitações, estabelece que “*O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de*

serviço.”.

A regra, portanto, é a utilização dos contratos para as aquisições dos produtos ou contratação dos serviços, sendo a exceção estabelecida com base no valor das atividades. Assim, caso a contratação não atinja o valor da modalidade tomada de preço, é possível a substituição do contrato por outro instrumento previsto na lei.

Contudo, há situações em que o valor deixa de ser o elemento relevante para a relativização do uso dos contratos. vê-se que, nesse caso, do § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, pouco importa o valor avençado. Inexiste limite de valor; o que importará é que o objeto do contrato possa ser qualificado como *compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica*”. (Licitação pública e contrato administrativo. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 703).

O § 4º do art. 62, prevê a prescindibilidade do termo de contrato, podendo ser substituído nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor da contratação.

Desta feita, para fins do disposto no art. 62, § 4º, é possível substituir o contrato por uma nota de empenho ou instrumento congênera, por exemplo, nos casos adstritos ao disposto no artigo supramencionado.

À vista disso, pode-se inferir que a utilização da Nota de Autorização de Despesa, juntada pela DOF, é suficiente para substituir o instrumento contratual.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os fundamentos até aqui explicitados, com fundamento no art. 25, caput e II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, **OPINO** pela possibilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 18.548.151/0001-44, com valor total de **R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais)**, de acordo com a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação – NAD N° 494.2022.DOF - ORÇAMENTO (0951950).

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

ASSESSORIA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data de assinatura digital.

Rodrigo Otávio Lobo da Silva Costa

Assessor Jurídico

Ato nº 296/2022 - PGJ



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otávio Lobo da Silva Costa, Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça**, em 16/12/2022, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0952032**



e o código CRC **E7D2947A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 905.2022.01AJ-SUBADM.0952110.2022.022423

PROCESSO SEI N.º 2022.022423

ASSUNTO: *Solicitação de "(...) contratação de pessoa jurídica apta à prestação de curso cujo teor tenha por finalidade a adequação deste Ministério Público do Estado do Amazonas ao processo de aquisição de bens e serviços, sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;".*

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 787.2022.01AJ-SUBADM (0933095), por meio do qual esta Subprocuradoria-Geral do Estado do Amazonas - SUBADM solicita providências quanto *"(...) à contratação de pessoa jurídica apta à prestação de curso cujo teor tenha por finalidade a adequação deste Ministério Público do Estado do Amazonas ao processo de aquisição de bens e serviços, sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;".*

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência nº 4.2022.DPLAN (0940046) colacionado aos autos, contemplando a capacitação de servidores e membros, pertencentes ao quadro funcional deste Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, da Lei nº. 8.666/93 (0947980);

CONSIDERANDO que, por meio do PARECER Nº 213.2022.01AJ-SUBADM (0952032), a Assessoria Jurídica opinou pela possibilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 18.548.151/0001-44, com valor total de **R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais)**, de acordo com a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação – NAD Nº 494.2022.DOF - ORÇAMENTO (0951950).

RESOLVO:

I - **ACOLHER**, na íntegra, o teor do PARECER Nº 213.2022.01AJ-SUBADM (0952032), no qual a Assessoria Jurídica opinou pela possibilidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 25, caput e II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93

II - **DECLARAR** inexigível o certame licitatório, com esteio no art. 25, caput e II c/c art.

13, VI, da Lei nº 8.666/93;

III - **ADJUDICAR** à empresa INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.548.151/0001-44, o objeto da contratação, referente ao curso de aperfeiçoamento profissional visando "(...) *capacitar os servidores da instituição, em face da edição da Nova Lei de Licitações (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), que substituirá a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 (Lei do pregão) e o Regime Diferenciado de Contratações (RDC), bem como o lançamento da plataforma Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP*", nos termos do Termo de Referência nº 4.2022.DPLAN, de acordo com a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação – NAD Nº 494.2022.DOF - ORÇAMENTO (0951950);

IV – À **DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF**, para as providências de estilo;

V – Após, à **DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – DCCON**, para as medidas necessárias.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data de assinatura digital.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **George Pestana Vieira, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 16/12/2022, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0952110** e o código CRC **64A6A650**.



Nota de Empenho

| | | |
|--|---|--|
| Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA | Número Documento 2022NE0002627 | Data Emissão 16/12/2022 |
| Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA | Processo 000000.022423/2022 | NE Original |
| Credor 18548151000144 - INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA | Licitação 6 - Inexigível | Referência Art.25; caput; Lei 8.666/93 |
| Evento 400091 - Empenho de Despesa | Modalidade 1 - Ordinário | Valor 68.500,00 |
| Unidade Orçamentária 03101 | PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA | |
| Programa Trabalho 03.122.0001.2001.0001 | Administração da Unidade | |
| Fonte Recurso 01000000 | Recursos Ordinários | |
| Natureza Despesa 33903948 | Serviços De Selecao E Treinamento | |
| Município 9999 - Estado | Origem do Material 1 - Origem Nacional | |
| Convênio | Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal | |

| Cronograma de Desembolso | | | | | | | |
|--------------------------|------|-----------|------|----------|------|----------|-----------|
| Janeiro | 0,00 | Fevereiro | 0,00 | Março | 0,00 | Abril | 0,00 |
| Maio | 0,00 | Junho | 0,00 | Julho | 0,00 | Agosto | 0,00 |
| Setembro | 0,00 | Outubro | 0,00 | Novembro | 0,00 | Dezembro | 68.500,00 |

Descrição dos Itens

| Unid. | Descrição | Qtde | Preço Unitário | Preço Total |
|-----------|--|------|----------------|-------------|
| Hora-aula | Contratação de empresa especializada tendo em vista a realização de curso de aperfeiçoamento profissional para o processo de aquisição de bens e serviços sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, de acordo com o Termo de Referência n.º 4.2022.DPLAN.0940046.2022.022423, conforme DESPACHO Nº 905.2022.01AJ-SUBADM.0952110.2022.022423 e demais documentos do PI 2022.022423. | 20 | 3,425.0000 | 68.500,00 |

1. Contratação de empresa especializada tendo em vista a realização de curso de aperfeiçoamento profissional para o processo de aquisição de bens e serviços sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Tema: "A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: análise estrutural da Lei nº 14.133/2021 com foco nas principais inovações normativas e ações de implementação e regulamentação no MP/AM".

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Procurador-Geral de Justiça

Marcos André Abensur

Diretor de Orçamento e Finanças

| | | | | | |
|------------------------------|--|--------------------------|-----------------------------------|--------------------------|-----------|
| Saldo Anterior: | 100.000,00 | Valor do Empenho: | 68.500,00 | Valor Disponível: | 31.500,00 |
| Data de Entrega: | 31/12/2022 | Local de Entrega: | PGJ | | |
| Ordenador de Despesa: | ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR | Estimador da NE: | THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA | | |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CERTIDÃO Nº 601.2022.SUBADM.0952386.2022.022423

Certifico, para todos os fins, que o documento 0952110 foi inserido, nesta data, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, seguindo para publicação conforme fila do referido sistema eletrônico.

É o que me cumpre certificar.

Manaus-AM, 16 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Thainá Sesterhenn Chaves, Agente de Apoio - Administrativo**, em 16/12/2022, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0952386** e o código CRC **6C5447AD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 1057.2022.DCCON.0953159.2022.022423

Manaus (Am.), 19 de dezembro de 2022.

À Sra. Chefe do Setor de Compras da PGJ/AM

Assunto: Encaminha o Processo SEI 2022.022423.

Senhora Chefe,

Trata-se de processo que visa à *contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de realização de curso de aperfeiçoamento profissional para o processo de aquisição de bens e serviços sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021*, conforme especificações constantes do Termo de Referência 4 (0940046).

Considerando que a referida contratação dar-se-á sem a necessidade de estipulação de obrigações futuras para a empresa contratada e diante do valor proposto para a prestação do serviço, esta Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) entende ser dispensável a formalização de "termo de contrato", podendo ser substituído pela emissão de Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviços, nos termos do Art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Assim, encaminho o Processo SEI nº 2022.022423 a essa Chefia do Setor de Compras, para a tomada de providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 19/12/2022, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0953159** e o código CRC **3B70A5C3**.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇO Nº
384.2022.SCOMS.0955817.2022.022423****MODALIDADE DE AQUISIÇÃO:
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Art. 25, caput e II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93
Processo do pedido: SEI n.º 2022.022423****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça****CNPJ:** 04.153.748/0001-85**Endereço:** Avenida Coronel Teixeira, Nº. 7995 – Nova Esperança II**Cidade:** Manaus **Estado:** Amazonas **CEP:** 69.037-473**Telefone Compras:** (92) 3655-0763 **E-mail:** compras@mpam.mp.br**FORNECEDOR:****INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA****CNPJ:** 18.548.151/0001-44**Endereço:** SHIS QL 12, Conjunto 04, Casa 20, Península dos Ministros, Lago Sul, CEP 71630-245 - Brasília/DF.**Pessoa de contato:** Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes.**Telefone:** (61) 3548-0040 / (61)99177-1769 **E-mail:** contato@institutoprotege.com.br / cursos@institutoprotege.com.br**Dados Bancários:** Banco do Brasil **Agência:** 2881-9 **Conta-corrente:** 153590-0**Nota de Empenho:** 2022NE0002627.**Valor Total da Aquisição:** R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais).**Descrição do Material/Serviço:** Contratação de empresa especializada tendo em vista a realização de curso de aperfeiçoamento profissional para o processo de aquisição de bens e serviços sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.**Prazo de Entrega:**

O prazo de entrega integral do objeto será ser de acordo com a programação ofertada e aprovada pela CONTRATANTE, o qual deverá atender ao interesse e conveniência da administração.

Garantia: De acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4.2022.DPLAN.**Procedimentos a observar:**

1. A Contratada apresentará documento fiscal específico, discriminando todo o material e/ou serviço contratado, com indicação de preços unitários e total.
2. Para fins de pagamento, a Contratada deverá incluir, no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS da NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e), o número da Nota de Empenho e os dados bancários cadastrados no SISTEMA AFI da Secretaria de Estado da Fazenda.
3. A nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Procuradoria-geral de Justiça, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
4. Após a conferência do documento fiscal e do material / serviço, o mesmo será aprovado ou rejeitado.
 - 4.1 Se o documento fiscal for rejeitado, o mesmo será devolvido à contratada para os devidos ajustes, conforme as informações dos motivos da rejeição, contando-se os prazos a partir da data de aprovação do documento fiscal.
 - 4.2 Se o documento fiscal for aprovado, será atestado e encaminhado para pagamento, através de depósito na conta bancária da contratada.
5. No preço do material / serviço já estão inclusos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da presente contratação.
6. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, se constatado que:
 - 6.1 O fornecimento de material / serviço está em desacordo com a proposta e as condições apresentadas;
 - 6.2 Há pendência de documentos / certidões de regularidade fiscal.

Outras Informações: Para fins de pagamento, a empresa deverá encaminhar à PGJ/AM, através do Setor de Protocolo, os

seguintes documentos: Requerimento de Pagamento, Nota Fiscal (NF-e), Certidões Negativas de Débito (conforme item 3 acima), Recibo e Cópia da Nota de Empenho. **E-mail: protocolo@mpam.mp.br**. Contato: (92) 3655-0757.

Responsável – Setor

Anne Jakeline Carvalho das Neves
Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS

Expedido em: 29/12/2022

Responsável – Fornecedor

INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA
CNPJ n.º 18.548.151/0001-44

Recebido em: / /2022



Documento assinado eletronicamente por **Anne Jakeline Carvalho das Neves, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 29/12/2022, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes, Usuário Externo**, em 11/01/2023, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0955817** e o código CRC **5A237A55**.

Data de Envio:

29/12/2022 11:17:45

De:

MPAM/Setor de Compras e Serviços <compras@mpam.mp.br>

Para:

contato@institutoprotege.com.br

cursos@institutoprotege.com.br

Assunto:

Solicitação de cadastro junto ao sistema SEI para assinatura da Autorização de Fornecimento e recebimento da Nota de Empenho.

Mensagem:

Prezados (as) Srs. (as) ,

Bom dia,

Em ocasião da emissão de Nota de Empenho em favor da empresa INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA​, inscrita sob o CNPJ n.º 18.548.151/0001-44, para a contratação de empresa especializada tendo em vista a realização de curso de aperfeiçoamento profissional para o processo de aquisição de bens e serviços sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, solicitamos que realize o cadastro junto ao sistema de tramitação de processos do MPAM (Sistema Eletrônico de Informações - SEI), para que seja realizada a assinatura eletrônica da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇO, bem como o envio do EMPENHO.

Para tal, o responsável pela assinatura da empresa precisa preencher o formulário que consta no link abaixo, e enviar para este mesmo endereço (sei@mpam.mp.br) os seguintes documentos: RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA do responsável pela assinatura.

Solicitamos ainda, que envie para este Setor de Compras e Serviços o e-mail cadastrado e nome do responsável, a fim de viabilizar a liberação de acesso junto ao Setor responsável.

[https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Renê Pereira de Oliveira
Setor de Compras e Serviços - SCOMS
Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Fones: (92) 3655-0763

Data de Envio:

03/01/2023 11:09:04

De:

MPAM/Setor de Compras e Serviços <compras@mpam.mp.br>

Para:

contato@institutoprotege.com.br

cursos@institutoprotege.com.br

Assunto:

Solicitação para assinatura da Autorização de Fornecimento de Materiais e Serviços e recebimento da Nota de Empenho.

Mensagem:

Senhor Fornecedor,

Encaminhamos em anexo a Autorização de Fornecimento 384.2022.SCOMS e Nota de Empenho 2022NE0002627, visando à contratação de empresa especializada tendo em vista a realização de curso de aperfeiçoamento profissional para o processo de aquisição de bens e serviços sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Favor observar os procedimentos a serem seguidos para fins de pagamento, listados no campo Outras Informações.

Para assinatura do documento, acesse: tinyurl.com/acessoformecedorMP

Importante ressaltar que a assinatura da Autorização de Fornecimento (Ordem de Execução de Serviço) deve ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta comunicação, sob pena de decair o direito à contratação e demais cominações previstas na Ata de Registro de Preços, Edital de Licitação, Contrato ou Lei de Licitações.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e, desde já, agradecemos sua colaboração.

Atenciosamente,

Renê Pereira de Oliveira
Setor de Compras e Serviços - SCOMS
Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas
CNPJ: 04.153.748/0001-85
Contato: (92) 3655-0763

Anexos:

[Autorizacao_de_Fornecimento_de_Materiais_e_Servico_0955817.html](#)

[Nota_de_Empenho__NE_0955771_NE_2627.pdf](#)

Data de Envio:

09/01/2023 13:48:02

De:

MPAM/Setor de Compras e Serviços <compras@mpam.mp.br>

Para:

contato@institutoprotege.com.br

cursos@institutoprotege.com.br

Assunto:

Reiteração do pedido para assinatura da Autorização de Fornecimento de Materiais e Serviços e recebimento da Nota de Empenho.

Mensagem:

Senhor Fornecedor,

Encaminhamos em anexo a Autorização de Fornecimento 384.2022.SCOMS e Nota de Empenho 2022NE0002627, visando à contratação de empresa especializada tendo em vista a realização de curso de aperfeiçoamento profissional para o processo de aquisição de bens e serviços sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Favor observar os procedimentos a serem seguidos para fins de pagamento, listados no campo Outras Informações.

Para assinatura do documento, acesse: tinyurl.com/acessoformecedorMP

Importante ressaltar que a assinatura da Autorização de Fornecimento (Ordem de Execução de Serviço) deve ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta comunicação, sob pena de decair o direito à contratação e demais cominações previstas na Ata de Registro de Preços, Edital de Licitação, Contrato ou Lei de Licitações.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e, desde já, agradecemos sua colaboração.

Atenciosamente,

Renê Pereira de Oliveira
Setor de Compras e Serviços - SCOMS
Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas
CNPJ: 04.153.748/0001-85
Contato: (92) 3655-0763

Anexos:

[Autorizacao_de_Fornecimento_de_Materiais_e_Servico_0955817.html](#)

[Nota_de_Empenho__NE_0955771_NE_2627.pdf](#)

[E_mail_0956818.html](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 16.2023.SCOMS.0960363.2022.022423

Manaus, 11 de Janeiro de 2023.

Ao Exmo. Sr. Dr.

JOÃO GASPAR RODRIGUES

Chefe do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento do Ministério Público - CEAF/MPAM

Assunto: Encaminha procedimento para acompanhamento da execução dos serviços e/ou entrega de itens.

Senhor Chefe,

Em face da emissão da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS Nº 384.2022.SCOMS** (doc. SEI 0955817), encaminhamos os presentes autos para que Vossa Senhoria acompanhe a execução dos serviços e/ou entrega de itens.

Na oportunidade, informamos que, o Fornecedor **INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA. - CNPJ n.º 18.548.151/0001-44**, recebeu a referida Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho por via do email, em 11/01/2023. Fato esse, comprovado através da assinatura constante na AFMS citada acima.

Na existência de qualquer intercorrência, tais como atraso na entrega, vício no objeto, etc, solicita-se a comunicação imediata a este Setor de Compras ou a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para adoção das medidas administrativas adequadas.

Por fim, uma vez recebido o objeto, oportuno realizar a certificação nestes autos, preferencialmente com a juntada dos documentos de entrega (Nota Fiscal, recibos, etc). De igual modo, na ocasião da realização do atesto da Nota Fiscal, visando o pagamento do fornecedor, salutar que o processo de pagamento seja relacionado a estes autos, com a classificação de acesso pública.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Anne Jakeline Carvalho das Neves

Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS



Documento assinado eletronicamente por **Anne Jakeline Carvalho das Neves, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 11/01/2023, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0960363** e o código CRC **AE800457**.
